

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

Interoperabilidade em benefício
do varejo e do trabalhador

Apresentação

Este Estudo, elaborado a pedido do Instituto Propague, analisa os benefícios que podem ser alcançados com a implementação da interoperabilidade em arranjos de pagamento integrantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A entrada de novos participantes em iguais condições de concorrência tem potencial de gerar significativos benefícios ao trabalhador brasileiro.

As conclusões indicam a importância da regulação estatal estabelecer medidas que garantam a efetiva abertura desse ecossistema, a fim de promover a liberdade de escolha dos trabalhadores, a ampliação da rede de estabelecimentos credenciados e a redução dos custos envolvidos.

Autoras

Rubia Carneiro Neves

Doutora em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da UFMG. Professora Associada na Faculdade de UFMG. Líder do Grupo de Pesquisa CNPq/UFMG “Sistema Financeiro Nacional: negócios e regulação”

Maya Chaves Machado Borges

Rafaela Gonçalves Bonfim

Graduandas em Direito pela UFMG. Pesquisadoras vinculadas ao Grupo de Pesquisa CNPq/UFMG “Sistema Financeiro Nacional: negócios e regulação”

Índice

Introdução	04
1. Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT): Diagnóstico	09
1.1. Dominação de mercado e ausência de livre concorrência para ampliação da oferta do PAT ao trabalhador	10
1.2. Elevado custo operacional e econômico para supermercados, bares e restaurantes repassados ao trabalhador brasileiro	12
1.3. Restrição à liberdade de escolha de supermercados, bares e restaurantes e seus efeitos para o trabalhador	18
2. Interoperabilidade nos arranjos de pagamento PAT: a solução ideal para sanar ineficiências	18
2.1. Benefícios da interoperabilidade para o trabalhador conforme prevista legalmente	19
2.2. Desafios de cumprimento da finalidade do PAT via transferência direta ao trabalhador	21
3. Implementação da interoperabilidade: medidas regulatórias e tecnológicas	22
3.1. Medidas regulatórias	23
3.1.1. Definição de volumetria como critério de interoperabilidade	24
3.1.2. Disciplina dos requisitos para interoperabilidade	25
3.2. Medidas tecnológicas: padronização da integração	26
Anexo I - Notas Metodológicas	28
Anexo II - Pesquisa de satisfação - uso de vale alimentação/refeição	30
Anexo III - Pesquisa de satisfação - aceitação de vales alimentação/refeição em seu estabelecimento	31

Introdução

Por solicitação do Instituto Propague, foi elaborado este relatório, em que são apresentados resultados da pesquisa realizada com o objetivo de verificar ineficiências decorrentes da ausência de interoperabilidade entre arranjos de pagamento destinados ao fornecimento de vales refeição e alimentação vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)¹ e alternativas de medidas regulatórias e tecnológicas para sua implementação.

Para tanto, valeu-se de revisão bibliográfica e de análise de normas, de dados públicos disponíveis na internet e de informações obtidas por meio de entrevistas e aplicação de questionários a trabalhadores e a supermercados, bares e restaurantes.

1ª CONCLUSÃO

Em que pese a existência de arcabouço legal que permite que se reproduza no mercado de vales condições análogas às existentes no mercado de cartões de crédito e débito e se obtenha, por meio disso, a redução das taxas atualmente praticadas, a ausência de interoperabilidade em arranjos de pagamento PAT gera ineficiências.

Mapeou-se a dominância do segmento por poucas instituidoras de arranjos de pagamento PAT² e a liquidação individualizada dos pagamentos efetuados com vales alimentação e refeição por cada uma das respectivas bandeiras que, por sua vez, também são responsáveis por credenciar os supermercados, bares e restaurantes.

Referida dinâmica resulta em excessivos custos operacionais e econômicos para a aceitação de vales alimentação e refeição como meios de pagamento por esses estabelecimentos.

Com o exame dos dados levantados, percebeu-se que, contrariamente ao pretendido pelo PAT, o trabalhador é duplamente atingido de forma negativa em virtude dessas ineficiências mapeadas.

Primeiro, ele sofre restrição de sua liberdade para usar vales como meios de pagamento de gêneros alimentícios, pois se depara com limitação da rede de estabelecimentos credenciados, causada pela falta de concorrência.

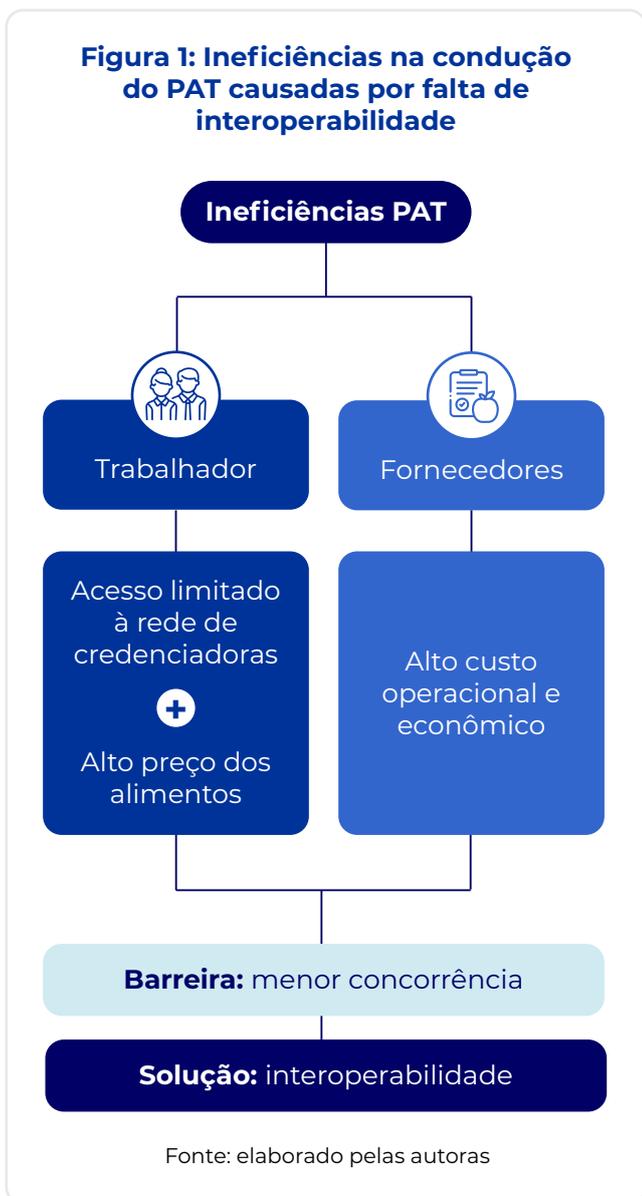


¹A seguir denominados apenas como *arranjos de pagamento PAT*.

²A seguir denominadas como bandeiras, bandeiras de vales, fornecedoras de vales ou facilitadoras.

Depois, o trabalhador paga no preço final dos alimentos os elevados custos suportados por seus fornecedores. Isso porque no preço final dos gêneros alimentícios são computados os excessivos tempo e trabalho gastos na gestão dos recebimentos dos pagamentos com vales e as elevadas taxas que são pagas para sua aceitação.

Veja no esquema abaixo a relação de causa e efeito entre uma ineficiência e outra, todas decorrentes da falta de adoção de interoperabilidade entre os arranjos de pagamento PAT.



Conforme o ordenamento jurídico brasileiro, comete infração à livre iniciativa ou à livre concorrência quem ilegalmente exerce de forma abusiva posição dominante³. A dominância do mercado de vales restou caracterizada pela combinação dos seguintes dados:

- ⊗ Por sua vez, ocupa posição dominante o empresário ou o grupo de sociedades empresárias que tenha capacidade para alterar de forma unilateral ou de modo coordenado as condições de mercado ou que controlem 20% ou mais do mercado relevante, podendo tal percentual ser alterado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em caso de específicos setores da economia⁴;
- ⊗ Em um universo de 513 fornecedoras de vales, quatro delas dominam 81,48% do mercado do PAT, na condição de emissoras desses meios de pagamento e credenciadoras dos restaurantes e supermercados para sua aceitação;
- ⊗ Desde 2015, cada uma das três maiores instituidoras de arranjos de pagamento de vales participa com mais de 20% do mercado relevante estudado, que, segundo o CADE, abrange todo o território nacional e tanto o vale-refeição como o vale-alimentação; e
- ⊗ O Índice *Herfindahl-Hirschman* (HHI), indicador que mede a concentração mercadológica, calculado com base em dados públicos, mostrou que o mercado de vales era concentrado em 2018 e se manteve concentrado em 2023.

No mesmo sentido, foram apuradas ineficiências em decorrência da adoção do modelo de credenciamento *Value Added Network* (VAN), em que a credenciadora atua apenas como prestadora de serviço de rede, capturando a informação sobre o pagamento

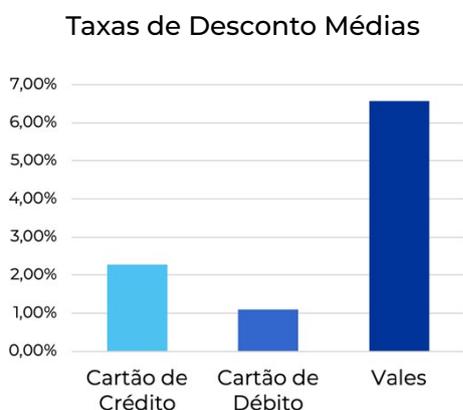
³Lei n. 12.529/2011. “Art. 36: Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar mercado relevante de bens ou serviços; III - aumentar arbitrariamente os lucros; e IV - exercer de forma abusiva posição dominante.”.

⁴Lei n. 12.529/2011. “Art. 36. [...] § 2o Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.”.

efetuado com vale e a transmitindo para a respectiva bandeira (neste caso, a fornecedora do benefício), sem realizar a liquidação dos pagamentos. Referida dinâmica, no caso do setor de vales alimentação e refeição, representa elevado potencial de dano à livre concorrência, pois gera prejuízos maiores do que as eficiências produzidas, conforme se apurou nos dados abaixo apresentados:

- Para aceitar o pagamento com vales, é preciso pagar, no mínimo, sete taxas distintas, sendo que a taxa devida sobre cada pagamento se mostrou em média 200% mais elevada que as taxas cobradas para pagamentos efetuados com cartões de crédito e débito. Tais custos acabam repassados para o preço final dos alimentos, o que impacta negativamente tanto no orçamento do trabalhador beneficiário do PAT como nos gastos domésticos da população em geral.

Gráfico 1: Taxas para aceitar vales superam em média 200% o valor das taxas de cartões



Fonte: elaboração a partir de dados do Banco Central do Brasil, dados e informações obtidos com aplicação de questionários e entrevistas e Termo de Adesão⁵.

- Para aceitar vales e gerir seus créditos, donos de supermercados, bares e restaurantes têm que celebrar um contrato para cada bandeira que optar por receberem, cada um deles com cláusulas, condições e prazos diferentes, além de acessar distintas plataformas para gerir suas vendas; e

- 53,49% dos trabalhadores com carteira assinada no Brasil não são vinculados ao PAT, mas tendem a necessitar do benefício alimentação oferecido por tal Programa, tendo-se em conta o salário médio de admissão no Brasil correspondente a R\$ 2.082,79, a variação da cesta básica entre R\$ 571,43 em Recife (PE) e R\$ 851,82 em São Paulo (SP), os demais gastos de um trabalhador e o endividamento que atinge 76,1% da população brasileira. Nesse cenário, a falta de interoperabilidade faz com que o potencial de alcance do Programa acabe limitado. Havendo mais emissoras de vales e credenciadoras de supermercados, bares e restaurantes que os aceitem como meios de pagamento, há tendência de aumento de empregadoras cadastradas no Programa; de empregados recebendo benefícios alimentação em forma de vales e de estabelecimentos credenciados para recebê-los como meios de pagamentos.

Por último, também se mapeou como ineficiência a restrita liberdade de escolha dos trabalhadores em relação aos locais que aceitam o uso de seus vales-alimentação e refeição, principalmente devido à alta concentração do mercado em poucas empresas. Essas quatro maiores emissoras de vales possuem uma ampla rede de estabelecimentos credenciados que aceitam seus cartões. Por outro lado, os vales emitidos pelas diversas outras 509 bandeiras menores enfrentam aceitação limitada ou recusa expressa nesses mesmos estabelecimentos dominados pelas grandes.

Essa situação ocorre porque a falta de interoperabilidade impede o amplo alcance de aceitação desses instrumentos. Como resultado, o trabalhador se vê limitado a número menor de opções de restaurantes, supermercados e similares que aceitam seu vale, restringindo sua liberdade de escolha.

⁵Instrumentos de Pagamento – Adendos Estatísticos - 1º Semestre de 2024”, constante da aba 3.1.a “Taxa de Desconto Média do Mercado - por Função (%)” BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). Estatísticas: SPB Adendos – 2024, Brasília. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/spbadendos?ano=2024>. Acesso em: 25 mar. 2025. Termo de adesão da VR Benefícios. Disponível em: https://portal.vr.com.br/portal/app/UI-Comum/documentos/TERMO_DE_ADESAO_REEMBOLSO_RAPIDO.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025

2ª CONCLUSÃO

A interoperabilidade se mostra a medida ideal para endereçar as diagnosticadas ineficiências na condução do PAT.

No estudo, restou demonstrado que a ampliação da concorrência resultante da implantação da interoperabilidade entre arranjos de pagamento voltados a fornecê-los revela forte potencial para sanar as ineficiências mapeadas na condução do PAT, pois amplia a liberdade para o trabalhador fazer uso desses meios de pagamento. Ela aumenta a rede de estabelecimentos credenciada e reduz as taxas para a sua aceitação, bem como diminui o esforço operacional e o tempo gastos pelos donos de supermercados, bares e restaurantes para receber os créditos de vales.

Traçando um paralelo com o mercado de cartões, nota-se que, como efeito natural da concorrência promovida em virtude da adoção da interoperabilidade e do fim da exclusividade de aceitação de determinadas bandeiras por credenciadoras específicas nesse mercado, houve aumento dos

participantes, incremento do acesso aos serviços de pagamentos com ele envolvidos e redução das taxas cobradas.

Tabela 1: Aumento da concorrência após a adoção da interoperabilidade no mercado de cartões

Número de credenciadoras no mercado de cartões



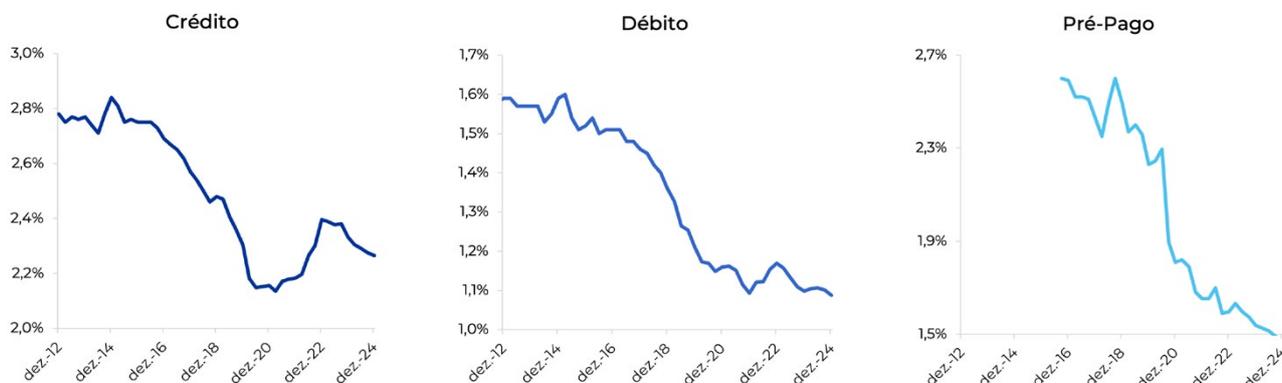
Fonte: elaboração a partir de dados do Banco Central do Brasil⁶.

De 2011 a 2024, houve aumento de 69,7% de cartões de crédito e 42,18% de cartões de débito emitidos, inferindo-se desses dados mais acesso da população às funcionalidades desses meios de pagamentos.

Em 2011, a taxa média de desconto cobrada pelas credenciadoras no mercado de cartões de crédito era de 2,80% e, em 2024, passou a ser 2,28%. Também sofreu redução a taxa média praticada no mercado de cartões de débito, que em 2011 era de 1,57% e, em 2024, passou a ser de 1,10%.

Gráfico 2: Queda das taxas de cartões de crédito e débito: após a adoção da interoperabilidade

Evolução MDR Cartão



Fonte: elaboração a partir de dados do Banco Central do Brasil⁷.

⁶ESTUDO DO BC EVIDENCIA desconcentração no mercado de cartões. BCB, 17 julho 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20173/noticia>. Acesso em: 25 mar. 2025.

⁷Dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil em <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/spbadendos>

Demonstrou-se, também, a inadequação de propostas em que o pagamento do benefício seria realizado mediante transferência direta ao trabalhador – por exemplo, por meio de Pix. A ideia de pagar os benefícios do PAT diretamente aos trabalhadores, como por Pix, esbarra no objetivo central do programa: assegurar a alimentação dos empregados e, conseqüentemente, melhorar suas condições nutricionais e prevenir doenças ocupacionais.

A legislação vigente proíbe o pagamento em dinheiro do auxílio-alimentação justamente para garantir que os recursos concedidos com incentivos fiscais sejam utilizados exclusivamente para essa finalidade. Ao eliminar os intermediários e transferir o valor diretamente, haveria um risco significativo de desvio da finalidade do PAT, comprometendo o controle sobre a destinação dos recursos e, portanto, a efetividade do programa em promover a segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores.



3ª CONCLUSÃO

Considerando a ausência da implementação da interoperabilidade nos arranjos de pagamento PAT pelos agentes de mercado nos termos da Lei nº 14.442/2022, a sua disciplina pressupõe a adoção de mecanismos regulatórios e tecnológicos, com vistas a possibilitar liberdade para a captura, o processamento e a liquidação de pagamentos efetuados com vales.

A maior parte das ineficiências mapeadas são causadas por barreiras à integração de novos participantes aos arranjos de pagamento PAT. Para implantar a interoperabilidade nesse setor, a regulação estatal deve impor a abertura dos arranjos fechados de grande porte, propondo-se adotar a volumetria como critério para se determinar quais deles estarão sujeitos a tal medida regulatória.

Tomando-se como exemplo os parâmetros adotados pelo Banco Central do Brasil (BCB) no mercado de cartões de crédito e débito, e aqueles observados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo CADE, sugere-se que tal volumetria seja dimensionada com base no montante dos valores de pagamentos efetuados pelas bandeiras dominantes do setor e no número de trabalhadores vinculados ao PAT por elas atendidos. Desse modo, permite-se que arranjos de menor porte não sejam submetidos a custos onerosos.

Observando-se efeitos positivos obtidos nos modelos regulatórios adotados no setor de cartões de crédito e débito, em que o Estado brasileiro combinou a interoperabilidade com a edição de normas contendo regras de governança, propõe-se que seja feito, como nesse caso, a elaboração de norma para estabelecer as condições de governança necessárias para tornar interoperáveis os arranjos de pagamento PAT.

Tal norma deve cuidar de definir os agentes, as atividades e os deveres de cada participante no processo de conexão, como ocorrerá a interoperabilidade entre eles e que elementos devem estar presentes no regulamento da instituidora de arranjo de pagamento PAT. O estudo mostrou que, dentre as regras que devem nortear a regulação estatal da abertura do setor de vales, duas são centrais: a que imponha ampla publicidade das regras necessárias para adesão ao arranjo e a que exija observância de isonomia entre participantes.

No mercado de cartões de crédito e débito, os agentes econômicos implementaram a interoperabilidade com base em relações bilaterais que permitiram o uso das infraestruturas privadas disponibilizadas pela bandeira do cartão. Do mesmo modo, no caso dos vales, admite-se que o Estado não precisa viabilizar as infraestruturas, que podem ser disponibilizadas pelos próprios agentes privados, mas deve disciplinar as condições equitativas e os parâmetros para a adoção da interoperabilidade.

Além de sanar as identificadas ineficiências, entende-se que a atuação do Estado brasileiro para regular a interoperabilidade entre arranjos de pagamento PAT, tal como sugerido, pode ampliar o número e o bem-estar de trabalhadores beneficiados pelo Programa, bem como impactar na redução do preço dos gêneros alimentícios no Brasil.



1. Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT): Diagnóstico

Desde 1º de maio de 2023, está sem cumprimento a obrigação legal de interoperabilidade entre arranjos de pagamento PAT⁸. Não cumprir a obrigatoriedade faz com que, num universo de 513 fornecedoras de vales⁹, quatro delas continuem a dominar 81,48%¹⁰ do mercado do PAT na condição de emissoras desses meios de pagamento e credenciadoras dos supermercados, bares e restaurantes para sua aceitação.



⁸Lei n. 6.321/1976, conforme alterada pela Lei n. 14.442/2022. "Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte: I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023."

⁹Decreto n. 10.854/2021. "Art. 170. As entidades de alimentação coletiva a que se refere o inciso III do caput do art. 169 serão registradas no PAT nas seguintes categorias: I - facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios: a) emissora PAT - facilitadora que exerça a atividade de emissão de moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT; ou b) credenciadora PAT - facilitadora que exerça a atividade de credenciamento para aceitação da moeda eletrônica emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT."

¹⁰Valor obtido a partir da soma dos percentuais das quatro maiores facilitadoras atuantes no mercado de vouchers. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). *Relatório de prestadoras de Serviço – Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)*. Brasília: MTE. Disponível em: <http://pat.mte.gov.br/relatorios2008/RelPrestadoraTrabalhadores.asp>. Acesso em: 25 mar. 2025

1.1. Dominação de mercado e ausência de livre concorrência para ampliação da oferta do PAT ao trabalhador

Conforme o ordenamento jurídico brasileiro, comete infração à livre iniciativa ou à livre concorrência¹¹ quem abusa de posição dominante em mercado relevante de bens ou serviços¹². Ocupa posição dominante o empresário ou o grupo de sociedades empresárias que tenha capacidade para alterar de forma unilateral ou de modo

coordenado as condições de mercado ou que controlem 20% ou mais do mercado relevante, podendo tal percentual ser alterado pelo CADE em caso de específicos setores da economia¹³.

Com base em dados públicos¹⁴ referentes ao intervalo de tempo entre os anos de 2010 e 2018, e depois do ano 2023, observa-se que, desde 2015, cada uma das três maiores instituidoras de arranjos de pagamento PAT¹⁵ participa com mais de 20% do mercado relevante estudado, que, segundo o CADE, abrange todo o território nacional e tanto o vale-refeição como o vale-alimentação¹⁶.

Tabela 3: Dominância do mercado de vales pelas três maiores bandeiras desde 2015

	2010	2011	2012	2015	2017	2018	2023
1ª maior bandeira	31%	35%	33,56%	30,3%	30,94%	30,83%	29,37%
2ª maior bandeira	33%	33%	26,07%	28,2%	28,39%	28,54%	27,03%
3ª maior bandeira	28%	26%	15,63%	23,2%	21,69%	21,69%	20,82%
4ª maior bandeira	N ¹⁷	N'	N''	N'''	N''''	1,20%	4,26%
Outros ¹⁸	100% - (92+N)	100% - (94+N')	100% - (75,26+N'')	100% - (81,7+N''')	100% - (81,02+N''''')	17,74%	18,52%

Fonte: elaborado pelas autoras.

¹¹Constituição da República Federativa do Brasil/1988, art. 170, caput e inciso IV, art. 5º, caput, art. 3º, inciso IV, Preâmbulo.

¹²Lei n. 12.529/2011. "Art. 36: Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar mercado relevante de bens ou serviços; III - aumentar arbitrariamente os lucros; e IV - exercer de forma abusiva posição dominante."

¹³Lei n. 12.529/2011. "Art. 36. [...] § 2º Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia."

¹⁴Dados de 2010 a 2018 foram extraídos de dois processos julgados pelo CADE mencionados em: CADE. *Cadernos do CADE*. Mercado de instrumentos de pagamentos. 2019. p. 108-111. Brasília: Departamento de Estudos Econômicos (DEE). Disponíveis em: Ato de concentração (AC) n. 08012.012378/2007-11, envolvendo a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda e 1092007 Participações Ltda; AC n. 08700.000756/2016-49, dessa vez envolvendo a Ticket Serviços S.A e a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. De 2023, extraídos de relatório elaborado pelo Ministério do Trabalho, não tendo sido localizados similar material relativo a outros anos. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-economicos/seminarios/2019/caderno-deinstrumentos-de-pagamento-final.pdf>. Acesso em 13 abr. 2025

¹⁵Lei n. 12.865/2013. "Art. 6º Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos desta Lei, considera-se: I - arranjo de pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um receptor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores."

¹⁶CADE. ato de concentração (AC) n. 08012.012378/2007-11, 2008, p. 307-308; CADE. ato de concentração (AC) n. 08012.001266/2008-16, 2008; CADE. ato de concentração (AC) n. 08012.000122/2012-11, 2012; CADE. ato de concentração (AC) n. 08700.010255/2013-28, 2013; CADE. ato de concentração (AC) n. 08700.000756/2016-49, 2016.

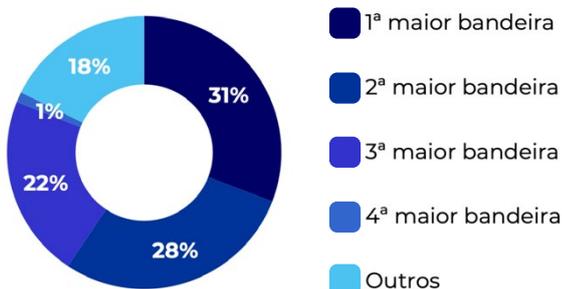
¹⁷O "N" refere-se à não localização de dados no ano marcado.

¹⁸De acordo com o relatório, a categoria "outros", em 2023, representava 249 instituições.

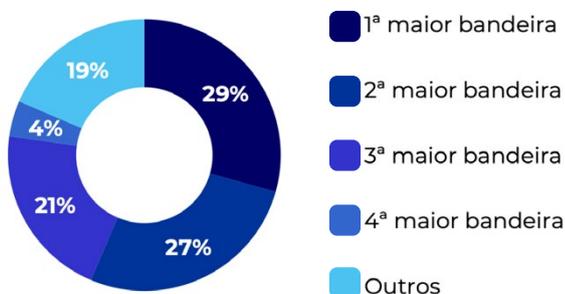
Para avaliar o grau de concentração do mercado de vales, aplicou-se o Índice *Herfindahl-Hirschman* (HHI)¹⁹ tomando-se como base 2018 e 2023, os anos mais recentes sobre os quais foram localizados dados públicos, cuja diferença de números pode ser visualizada nos gráficos abaixo.

Gráficos 3 e 4: Dominância no mercado de vales em 2018 e em 2023

Participação no Mercado de Vales - 2018



Participação no Mercado de Vales - 2023



Fonte: elaborado pelas autoras

O cálculo aritmético do HHI realizado com base nos números relativos a esses dois anos permitiu apurar que o mercado de arranjos de pagamento PAT era concentrado em 2018 e continua concentrado em 2023:

Tabela 4: Cálculo aritmético do HHI: demonstra concentração do mercado de vales

	2018	2023
1ª maior bandeira	950,49	862,60
2ª maior bandeira	814,54	730,63
3ª maior bandeira	470,46	433,48
4ª maior bandeira	1,44	18,15
HHI	2.236,93	2.044,86

Fonte: elaborado pelas autoras

Em 2015, o CADE instaurou Inquérito Administrativo²⁰ para apurar o potencial de dano à livre concorrência em relacionamentos mantidos por bandeiras de vales²¹ e credenciadoras atuantes como prestadoras de serviço de rede para fins de captura de pagamentos com eles efetuados. Foi possível identificar no caso que, embora não existisse instrumento formalizando a exclusividade, duas bandeiras de vales mantinham, de fato, esse tipo de relação com duas credenciadoras atuantes como prestadoras de serviço de rede.

¹⁹O Índice *Herfindahl-Hirschman* (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. O HHI é calculado com base no somatório do quadrado das participações de mercado de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, em que uma única empresa possua 100% do mercado. Operações simultâneas ou em datas próximas podem ser somadas para fins de avaliação da variação do HHI. Compreende-se que os mercados são: (i) Mercados não concentrados: com HHI abaixo de 1500 pontos; (ii) Mercados moderadamente concentrados: com HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; (iii) Mercados altamente concentrados: com HHI acima de 2.500." CADE. *Guia de análise de atos de concentração horizontal*. 2016. p. 24. Brasília: CADE. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-do-cade/guia-para-analise-de-atos-de-concentracao-horizontal.pdf>. Acesso em 08 abr. 2025.

²⁰CADE. *Procedimento preparatório n. 08700.000018/2015-11*, 2015. Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?2pXoYgv29q86Rn-fAe4ZUaXIR3v7-gVxEWLJJeB-RtUgqOwvr6Zlwydl0lhRNSr2Q22lByVKByYDYwsa13_JxjDSl_Nxq63HwR03xJFy9l7_2aEzKTuxj3WRclfAJqL-. Acesso em: 09 abr. 2025.

²¹Não qualquer bandeira, mas as que dominam o mercado de vales e que atendem a um maior número de trabalhadores. No entanto, o CADE considerou que mesmo as bandeiras menores podem conferir poder de mercado às credenciadoras que capturam com exclusividade pagamentos efetuados com vales de sua emissão.

No caso, o CADE constatou que o modelo adotado consistia no *Value Added Network* (VAN²²), por meio do qual a credenciadora apenas atuaria como prestadora de serviço de rede, fornecendo a tecnologia necessária para captura dos pagamentos feitos com vales, sem realizar a sua liquidação, o que cabia às próprias bandeiras²³.

No caso analisado, apesar de ter arquivado a investigação diante da constatação de que as bandeiras começaram a contratar outras credenciadoras como prestadoras de serviços de rede, o CADE destacou que a mera disposição em abrir o arranjo para outras credenciadoras não afastaria por completo a possibilidade de ocorrência de condutas discriminatórias.

Como se demonstrará abaixo, os dados mapeados mostram que, na realidade atual do mercado de vales, a despeito da possibilidade de atuação de prestadoras de

serviço de rede, a assimetria competitiva e as ineficiências causadas pela falta de interoperabilidade nos arranjos de pagamento PAT permanecem, sobretudo em vista da dominância de seus instituidores.

1.2. Elevado custo operacional e econômico para supermercados, bares e restaurantes repassados ao trabalhador brasileiro

A análise de contratos²⁴, de dados contidos em notícias disponíveis na internet²⁵, e de informações prestadas por empresários principalmente do ramo de restaurantes e de supermercados, por meio de entrevistas e questionários, permitiu verificar que o descumprimento da obrigatoriedade legal de abertura do mercado de vales vinculados ao PAT promove excessivos custos operacionais e econômicos para os donos de supermercados, bares e restaurantes.

²²O modelo *Value Added Network* as credenciadoras atuam somente como prestadoras de serviço de rede e auferem um lucro menor por pagamento capturado. O custo envolvido nesses esquemas acaba sendo mais alto para os donos dos estabelecimentos. CADE. *Cadernos do CADE. Mercado de instrumentos de pagamentos*, 2019, p. 108-111. Brasília: Departamento de Estudos Econômicos (DEE). Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-economicos/seminarios/2019/caderno-de-instrumentos-de-pagamento-final.pdf>. Acesso em 13 abr. 2025.

²³CADE. *Nota Técnica nº 20/2019/DEE/CADE*. “[...] além de estabelecer as regras que regem o processamento das transações com esses cartões, os vouchers também são responsáveis pela emissão e pela habilitação dos estabelecimentos comerciais para a aceitação destes cartões. Ao atuar como emissores, os vouchers também realizam a custódia sobre os valores mantidos na conta de cada beneficiário e, tal como credenciadores, processam e liquidam as operações”, 2019, p. 8. Brasília: Departamento de Estudos Econômicos (DEE). Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-economicos/notas-tecnicas/2019/nota-tecnica-n20-at-o-de-concentracao-08700006345201829.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2025.

²⁴SODEXO. Contrato de credenciamento ao sistema Sodexo Refeição Pass. Sodexo. Disponível em: https://www.sodexobeneficios.com.br/data/files/8C/B1/FE/DD/ECFE76109CD27C76930BF9C2/CHEQUE%20CARTAO%20REFEICA_O_MINUTA%20CONTRATO%20POR%20ADESAO_NOVO%20REGISTRO_20181219_20DEZ2018_REGISTRO%201453680.pdf; TICKET. Modelo de Condições gerais do contrato de credenciamento ao sistema Ticket. *Ticket*. 2016. Disponível em: <https://www.ticket.com.br/aceitar-ticket/wp-content/themes/ticket-child-estabelecimento/assets/pdf/contrato-credenciamento-ticket-car.pdf>; VR BENEFÍCIOS. Termo de Adesão VR Benefícios e Caixa Cartões pré-pagos. *VR Benefícios*. Disponível em: https://portal.vr.com.br/portal/app/UI-Comum/documentos/TERMO_DE_ADESAO_REEMBOLSO_RAPIDO.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.

²⁵RECLAME AQUI. Taxas que destroem as empresas. *Reclame Aqui*. 2021. Disponível em: https://www.reclameaqui.com.br/alelo/taxas-que-destroem-as-empresas_yQkgyWYm7a_TxX90/. Acesso em: 25 mar. 2025; LOPES, Letícia. Empresas de vale-refeição apresentam ao governo medidas para reduzir taxas de pequenos e médios estabelecimentos. *O GLOBO*. 20 fev. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/02/20/empresas-de-vale-refeicao-apresentam-ao-governo-medidas-para-reduzir-taxas-de-pequenos-e-medios-estabelecimentos.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2025; GIL, Pedro. Governo conta com redução de taxas de vale-alimentação para aliviar preços. *VEJA*. 29 jan. 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/governo-conta-com-reducao-de-taxas-de-vale-alimentacao-para-aliviar-precos>. Acesso em: 25 mar. 2025; CENCIARELLI, Gabriela. Em dinheiro ou cartão? Empresários buscam alternativas para vale-alimentação. *Campo Grande News*. 14 fev. 2025. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/economia/em-dinheiro-ou-cartao-empresarios-buscam-alternativas-para-vale-alimentacao>. Acesso em: 25 mar. 2025; PEIXOTO, Thais. Vale-refeição: Fhosp envia ofício ao governo federal alertando sobre taxas abusivas e pedindo regulamentação. *FHORESP*. 12 mar. 2025. Disponível em: <https://fhoresp.com.br/vale-refeicao-fhosp-envia-oficio-ao-governo-federal-alertando-sobre-taxas-abusivas-e-pedindo-regulamentacao/>. Acesso em: 25 mar. 2025; FLORENÇO, Letícia. Banco Central pode diminuir taxas no vale-alimentação. *Tribuna de Minas*. 27 fev. 2025. Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/colunas/maistendencias/banco-central-pode-diminuir-taxas-no-vale-alimentacao/#:~:text=Atualmente%2C%20os%20lojistas%20que%20aceitam,%2C%20a%200%2C7%25>. Acesso em: 25 mar. 2025; COMO mais competitividade no mercado de vale-refeição impacta a economia. *JOTA*. 21 jul. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/pat-competitividade-trabalhador/como-mais-competitividade-no-mercado-de-vale-refeicao-impacta-a-economia>. Acesso em: 25 mar. 2025.

Como resultado de entrevistas, apurou-se que, nesses estabelecimentos, até pode-se concentrar o recebimento dos pagamentos efetuados com vales num único terminal (Ponto de Venda, em inglês *Point of Sale* – POS, ou maquininha) fornecido por determinado prestador de serviço de rede, mas isso não reduz as altas e variadas taxas cobradas pelas bandeiras e nem diminui o custo operacional por ele suportado.

Em relação às taxas cobradas, observando informações e contratos disponíveis nos sítios eletrônicos das fornecedoras de vales, foi possível apurar que para o dono de restaurante ou de supermercado receber pagamentos com vales deve-se pagar taxa de administração, de adesão, de anuidade, de gestão de pagamento sobre reembolso²⁶, de emissão de extrato, de administração adicional, taxa por cada pagamento efetuado (chamada de taxa de desconto, taxa por transação ou *Merchant Discount Rate* – MDR)²⁷, dentre outras.

Ao se comparar as taxas de descontos praticadas por bandeiras de vales²⁸, em

relação a cada pagamento capturado na maquininha, com as que são cobradas no mercado de cartões de crédito e débito, percebe-se quão altas estão as taxas que são cobradas no mercado de vales²⁹, que podem desincentivar a sua aceitação em estabelecimentos comerciais³⁰.

Tabela 6: Taxa paga pelo fornecedor de alimento sobre cada pagamento recebido com vale

Taxas cobradas - vales alimentação e refeição

1ª maior bandeira	6,50%
2ª maior bandeira	6,90%
3ª maior bandeira	6,0%
4ª maior bandeira	6,85%

Fonte: elaborado pelas autoras

²⁶SODEXO. Contrato de credenciamento ao sistema Sodexo Refeição Pass. Sodexo. Disponível em: https://www.sodexobeneficios.com.br/data/files/8C/B1/FE/DD/ECFE76109CD27C76930BF9C2/CHEQUE%20CARTAO%20REFEICA_O_MINUTA%20CONTRATO%20POR%20ADESAO_NOVO%20REGISTRO_20181219_20DEZ2018_REGISTRO%201453680.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.

²⁷Em português, a tradução seria “Taxa de Desconto do Comerciante”. COUTO, Marcela. *Taxa MDR: o que é, como funciona e quais os valores?* NUVEMSHOP. 2024. Disponível em: <https://www.nuvemshop.com.br/blog/taxa-mdr/#:~:text=MDR%20%C3%A9%20a%20sigla%20para,a%20famosa%20taxa%20da%20maquininha>. Acesso em: 25 mar. 2025; TICKET. Modelo de Condições gerais do contrato de credenciamento ao sistema Ticket. Ticket. 2016. Disponível em: https://www.ticket.com.br/aceitar-ticket/wp-content/themes/ticket-child-estabelecimento/_assets/pdf/contrato-credenciamento-ticket-car.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.

²⁸Ao se revisar as seguintes notícias veiculadas na internet apurou-se referências a taxas entre 3,5% e 14%. GIL, Pedro. Governo conta com redução de taxas de vale-alimentação para aliviar preços. VEJA. 29 jan. 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/governo-counta-com-reducao-de-taxas-de-vale-alimentacao-para-aliviar-precos>; CENCIARELLI, Gabriela. Em dinheiro ou cartão? Empresários buscam alternativas para vale-alimentação. Campo Grande News. 14 fev. 2025. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/economia/em-dinheiro-ou-cartao-empresarios-buscam-alternativas-para-vale-alimentacao>; PEIXOTO, Thais. Vale-refeição: Fhoresp envia ofício ao governo federal alertando sobre taxas abusivas e pedindo regulamentação. FHORESP. 12 mar. 2025. Disponível em: <https://fhoresp.com.br/vale-refeicao-fhoresp-envia-oficio-ao-governo-federal-alertando-sobre-taxas-abusivas-e-pedindo-regulamentacao/>; FLORENÇO, Letícia. Banco Central pode diminuir taxas no vale-alimentação. *Tribuna de Minas*. 27 fev. 2025. Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/colunas/maistendencias/banco-central-pode-diminuir-taxas-no-vale-alimentacao/#:~:text=Atualmente%2C%20os%20lojistas%20que%20aceitam,%2C%20a%2000%2C7%25>; COMO mais competitividade no mercado de vale-refeição impacta a economia. JOTA. 21 jul. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/pat-competitividade-trabalhador/como-mais-competitividade-no-mercado-de-vale-refeicao-impacta-a-economia>. Acesso em: 25 mar. 2025. Contudo, verificando-se documentos públicos e informações fornecidas pelos entrevistados e nos questionários respondidos, chegou-se a esses valores de taxas cobradas pelas quatro maiores instituidoras de arranjos de pagamentos com vales.

²⁹Calculando-se a taxa média de 6% cobrada sobre o montante de R\$ 150 milhões, o valor de recursos que circula no mercado de vales, pode-se dizer que os donos de restaurantes e de supermercados gastam aproximadamente R\$ 9 milhões para pagar apenas uma das taxas que devem para receberem pagamentos com vales.

³⁰Inclusive, um dos fornecedores que respondeu ao questionário aplicado informou que não trabalha com vales refeição e alimentação, justamente em virtude dessas elevadas e variadas taxas cobradas para a sua aceitação. Entrevistados que não aceitam vales deram similar justificativa.

Tais taxas podem ser significativamente reduzidas, se adotada a interoperabilidade.

Tabela 7: Taxa paga pelo fornecedor de alimento sobre cada pagamento recebido

Comparação das taxas - Mercado de cartões X Mercado de vales

Taxas de desconto médias

Cartão de Crédito*	Cartão de Débito*	Vales** (VA/VR)
2,28%	1,10%	6,56%

*Dados fornecidos pelo BCB relativos ao 2º trimestre de 2024.

**Média aritmética dos dados obtidos mediante entrevista.

Fonte: elaborado pelas autoras

Além dos elevados custos oriundos das taxas cobradas, nota-se que estabelecimentos comerciais também arcam com relevantes custos operacionais para a aceitação de vales refeição e alimentação.

Por exemplo, entrevistado relatou o recebimento de vales emitidos por seis bandeiras diferentes³¹ em maquininhas contratadas de quatro distintas prestadoras de serviço de rede, sendo que, até onde se conseguiu apurar, tais dispositivos são destinados a apenas capturar o registro do pagamento. Ou seja, referidas maquininhas atuam apenas como prestadoras de serviços de rede, e não fazem o seu processamento e/ou a sua liquidação.

Atualmente, a liquidação dos pagamentos efetuados com vales refeição e alimentação

ocorre individualmente por cada bandeira, que adota procedimentos próprios, como, por exemplo, o depósito do valor devido a donos de supermercados, bares e restaurantes por meio de transferência eletrônica disponível (TED) na conta bancária ou de pagamento por eles indicadas³².



³¹As quatro maiores bandeiras e mais duas.

³²SODEXO. Contrato de credenciamento. Alimentação Pass. Sodexo. "7.1 [...] a) A SODEXO reembolsará ao ESTABELECIMENTO o valor das transações do CARTÃO, efetuadas no período de apuração, descontada a Taxa de Administração e demais taxas aplicáveis conforme disposto na Cláusula 9 – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, bem como eventuais custos conforme Cláusula 8.1. – EQUIPAMENTOS, ambas abaixo, no prazo de pagamento conforme definido e acordado expressamente pelo ESTABELECIMENTO no preâmbulo deste Contrato ou via Central de Atendimento ou outro canal de credenciamento/relacionamento da SODEXO, mediante crédito na conta corrente bancária expressamente indicada para esse fim, reconhecendo, o ESTABELECIMENTO que esse crédito representa quitação do reembolso devido pela SODEXO;" Disponível em: https://www.pluxee.com.br/sites/g/files/jclxxe291/files/2024-01/ALIMENTACAO%20-%20CONTRATO_Registro%20n.1948540%20em%2004.01.2023_s.a..pdf. Acesso em 13 abr. 2025.

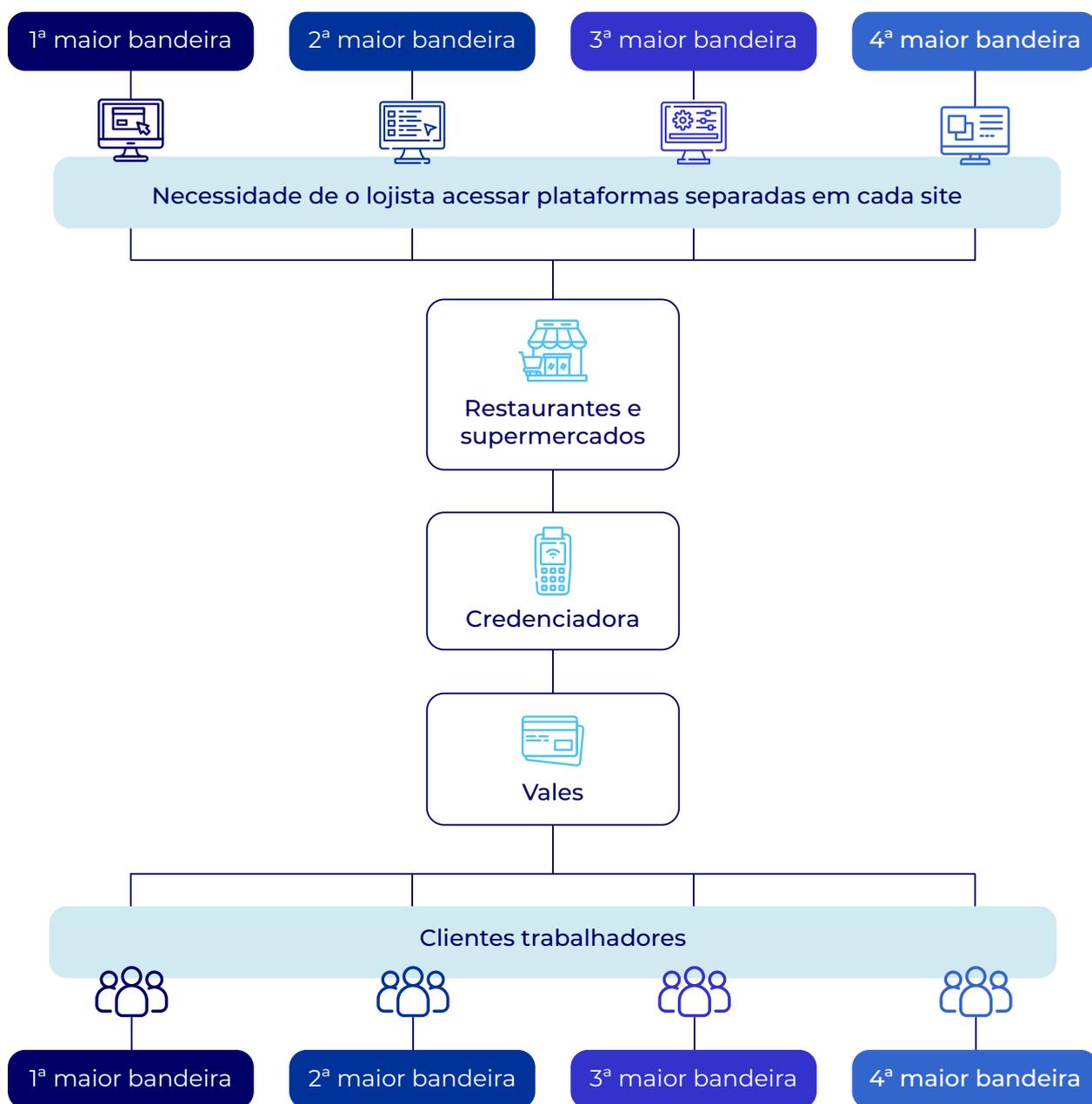
Por conta do custo operacional envolvido com as liquidações individualizadas, recentemente, para tentar facilitar o controle do recebimento de seus créditos e reduzir custos, o entrevistado rescindiu o contrato com duas maquininhas e passou a concentrar o recebimento de vales em apenas uma, mantendo outra para o recebimento de cartões de crédito e débito.

Apesar de poder concentrar numa única maquininha a captura das transações com

vales, o entrevistado é obrigado a celebrar um contrato de credenciamento com cada uma das seis bandeiras de vales. Além disso, para acompanhar o saldo dos seus recebíveis decorrentes das vendas efetuadas com pagamento em vales, tem que ter um login e uma senha individualizados, de modo a acessar as seis diferentes plataformas disponibilizadas pelas bandeiras com as quais trabalha.

Figura 2: Fornecedor de alimentos tem que gerir um acesso para cada bandeira que aceitar

Dificuldade operacional - Modelo atual: sem interoperabilidade

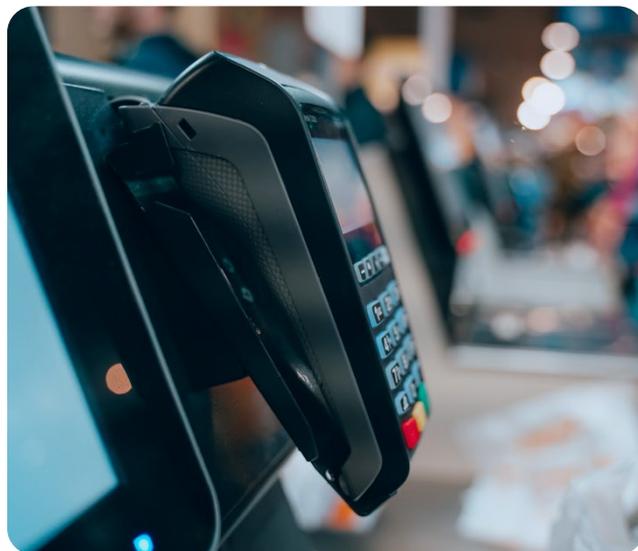


Fonte: elaborado pelas autoras

O esquema acima representa a realidade mapeada, em que 4 trabalhadores, portando vales de bandeiras diferentes, compram alimentos em determinado restaurante ou supermercado e o dono desse estabelecimento utiliza a maquininha fornecida pela credenciadora para aceitar o pagamento via vale refeição ou alimentação.

Em síntese, como não há interoperabilidade, para gerir o recebimento do valor advindo das vendas realizadas mediante pagamento com vales, o dono do estabelecimento precisa manter relacionamento com cada uma das bandeiras e acessar plataformas distintas em sites. Além disso, recebe cada valor por modos diferentes mediante a cobrança de diversas taxas. Desse modo, não há um sistema centralizado e uniforme para consulta, controle e recebimento dos créditos das vendas efetuadas mediante pagamentos com vales. O empresário gasta considerável tempo para realizar o controle dos seus ganhos e tem que lidar com prazos variados para recebê-los, já que cada contrato tem cláusulas próprias e não fixadas de forma isonômica.

Cada um desses sites indica o valor de entradas e de saídas, mostrando quanto o empresário tem a receber por determinada compra paga pelo cliente via vale capturado pela maquininha. Tal cenário pode desestimular os lojistas a aceitarem essas formas de pagamento, sobretudo por envolverem muita complexidade e burocracia, o que inevitavelmente, compromete o objetivo do PAT de promover a segurança alimentar do trabalhador, que por óbvio, pressupõe adequado acesso à rede de estabelecimentos credenciados para receberem vales.



Percebe-se que o empresário que fornece refeições ou alimentos mediante pagamentos com vales tem elevado custo operacional e econômico. Primeiro, porque é obrigado a celebrar um contrato com cada bandeira emissora do vale que ele for credenciado para receber e ao menos um contrato com uma credenciadora. Depois, deve gerir diversas contas vinculadas às bandeiras de vales que decidir aceitar, submeter-se a pagar variadas e altas taxas, e ainda vive dificuldades para recebimento de seus créditos, o que pode envolver longos e distintos prazos. Esses custos acabam sendo repassados para o preço final dos alimentos pagos pelo trabalhador beneficiado pelo PAT e por toda a população em geral³³.

A falta de interoperabilidade faz com que o potencial de alcance do Programa acabe limitado. O PAT é altamente relevante porque beneficia 21.961.737 trabalhadores, dos quais aproximadamente 86% recebem até cinco salários mínimos³⁴. Quando se compara o volume de trabalhadores beneficiados pelo PAT com os 47,21 milhões de trabalhadores com carteira de trabalho assinada no Brasil³⁵,

³³Expressamente mencionado pelo Presidente da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS). PRESIDENTE DA ABRAS fala sobre proposta de mudança, *CNN Brasil*. 24 jan. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gg9bvx2mu2k>. Acesso em: 15 abr. 2025.

³⁴MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ATUALIZA regras do PAT. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). 11 nov. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Outubro/ministerio-do-trabalho-e-emprego-atualiza-regras-do-programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat>. Acesso em: 10 abr. 2025.

³⁵ABDALA, Vitor. Empregos com carteira assinada fecham 2024 com volume recorde. *Agência Brasil*. Economia. 31 jan. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2025-01/empregos-com-carteira-assinada-fecham-2024-com-volume-record-e>. Acesso em: 10 abr. 2025.

nota-se que o número de beneficiários do PAT equivale a cerca de 46,51% do total de trabalhadores com vinculação formal. Verifica-se, assim, o quanto esse Programa ainda pode crescer e beneficiar a população com acesso à alimentação.

Certamente, o PAT poderia alcançar os outros 53,49% de trabalhadores com carteira assinada e ainda não vinculados ao Programa, considerando que, potencialmente, referidos trabalhadores devem enfrentar desafios para pagar de forma adequada despesas com moradia, saúde, vestuário, educação, lazer e ainda alimentação, em especial quando se observa que: o salário médio de admissão no Brasil corresponde a R\$ 2.082,79³⁶; a cesta básica varia de R\$ 571,43 em Recife (PE)

a R\$ 851,82 em São Paulo (SP)³⁷; e 76,1% da população brasileira segue endividada³⁸.

Além disso, a dedução de até 4% no Imposto de Renda devido pelas empregadoras que se filiam ao PAT³⁹ e que, em sua decorrência, contam com a não incidência de encargos sobre o que elas pagam para subsidiar a alimentação dos seus colaboradores⁴⁰ representa significativo incentivo e indicador para ampliar esse programa.

Com base nos positivos efeitos resultantes da adoção da interoperabilidade nos setores de cartões de crédito e débito⁴¹, adiante relatados, demonstra-se que, se ela também for adotada no setor de vales, os benefícios do PAT podem abranger mais trabalhadores e pode haver redução dos preços dos alimentos⁴².

Tabela 2: Combinação de dados que mostram margem de trabalhadores que poderão ser atendidos pelo PAT se adotada interoperabilidade

Nº total de trabalhadores no Brasil	Nº de trabalhadores atendidos pelo PAT	Salário médio de admissão no Brasil	Preço da cesta básica no Brasil - varia conforme a unidade federativa	Nível de endividamento da população brasileira
47.210.000 (100%)	21.961.737 (46,51%)	R\$2.082,79	entre R\$571,43 e R\$851,82	76,1%

Fonte: elaborado pelas autoras

³⁶MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). *Novo CAGED*. Estatísticas mensais do emprego formal. Brasília: MTE. Fev. 2024. p. 6. Disponível em:

https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/novo-caged/novo-caged-2024/fevereiro/sumario-executivo_fevereiro-de-2024.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

³⁷CESTA BÁSICA tem alta de até 4,44% em fevereiro. *O Globo*. Economia. 10 mar. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/03/10/cesta-basica-tem-alta-de-ate-444percent-em-fevereiro-cafe-sobe-em-todas-as-capitais.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2025.

³⁸ALVES, Yasmin Temponi; CAMINHA, Lucas. Oferta de crédito e inadimplência em números no Brasil e as perspectivas de tratamento do superendividamento pela Lei n. 14.181/2021. P. 301-341. In: NEVES, Rubia Carneiro. *Novas Fronteiras do Sistema Financeiro Nacional* v. 2. Belo Horizonte: Expert, 2023; JERONYMO, Guilherme. Famílias estão menos endividadas e mais cautelosas com gastos. Agência Brasil. Economia. 09 fev. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-02/familias-estao-menos-endividadas-e-mais-cautelosas-com-gastos#:~:text=Em%20janeiro%20deste%20ano%2029,e%2029%2C8%25%20inadimplentes>. Acesso em: 10 abr. 2025.

³⁹Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976. Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6321.htm

⁴¹Isenção de contribuição para o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS e contribuições previdenciárias sobre o valor da parcela dos benefícios concedidos aos trabalhadores paga pela empregadora. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR (ABBT). *E-book Programa de Alimentação do Trabalhador*. ABBT. 2019. Disponível em: Book Assert 40 anos_Final v4.indd. Acesso em: 15 abr. 2025.

³⁹Resolução BCB n. 150/2021. Anexo I. "Art. 2º. [...] V - interoperabilidade entre arranjos: mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre usuários finais de diferentes arranjos de pagamento; V - interoperabilidade entre participantes de um mesmo arranjo: mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, que os diferentes participantes de um mesmo arranjo se relacionem de forma não discriminatória;"; Resolução BCB n. 304/2023. Regulamento Anexo. "Art. 2º. [...] XXIV - interoperabilidade: interconexão entre sistemas de liquidação com contraparte central, entre sistemas de depósito centralizado ou entre sistemas de registro."

⁴²Em linha com CERQUEIRA FILHO, Cirano Vieira de. A regulação da interoperabilidade dos arranjos de pagamentos fechados de alimentação como otimizadora da política pública do Programa de Alimentação do Trabalhador. *Revista Brasileira de Filosofia do*

1.3. Restrição à liberdade de escolha de supermercados, bares e restaurantes e seus efeitos para o trabalhador

Como se viu, apenas 18,52% dos vales são emitidos por outras 509 bandeiras diferentes das quatro dominantes desse segmento, cuja concentração faz com que os vales emitidos pelas demais fornecedoras de benefícios vinculados ao PAT acabem não sendo aceitos, ou o sejam de forma restrita, nos estabelecimentos credenciados e dominados pelas quatro maiores instituidoras de arranjos de pagamentos com vales.

De acordo com as entrevistas presenciais, foi possível apurar que, em 100% dos estabelecimentos visitados que aceitam vales, há aceitação daqueles emitidos pelas três bandeiras dominantes. Por outro lado, os demais vales, emitidos por bandeiras menores, não têm igual nível de aceitação, sendo que alguns deles são expressamente recusados em desfavor do trabalhador.

O descumprimento da norma legal que determinou a adoção da interoperabilidade por parte das instituidoras desses arranjos de pagamento fechados⁴³ impossibilita a entrada de novas emissoras e credenciadoras nesse mercado. Com isso, reduz-se a concorrência e o volume de restaurantes e de supermercados credenciados que a abertura de mercado usualmente promove, resultando em restrição para uso dos vales disponibilizados ao trabalhador.

A ausência de plena liberdade para o trabalhador escolher em que

estabelecimentos comerciais vai usar o seu vale para aquisição de gêneros alimentícios decorre da dependência de que tal meio de pagamento tenha sido previamente credenciado para ser recebido pelos vendedores de alimentos. E como a concorrência é reduzida, o trabalhador e as empregadoras ficam à mercê das condições impostas por relações contratuais distintas e não isonômicas, tal como é explicitamente relatado em caso investigado pelo CADE⁴⁴.

Percebe-se que o trabalhador tem restrição à sua liberdade de escolha para usar os vales vinculados ao PAT, e ainda paga, junto com a população em geral, os excessivos custos suportados pelos donos de supermercados, bares e restaurantes.



2. Interoperabilidade nos arranjos de pagamento PAT: a solução ideal para sanar ineficiências

As ineficiências diagnosticadas na condução do PAT podem ser resolvidas por meio da adoção da interoperabilidade nos arranjos de pagamento PAT que operam em modelo VAN prevista pela Lei nº 14.442/2021 e Decreto nº 10.854/2021. A rigor, a interoperabilidade consiste na definição de diretrizes para que diferentes sistemas e participantes dentro de um arranjo de pagamento interajam de maneira uniforme e não excludente, possibilitando o acesso equitativo à infraestrutura estabelecida para a oferta de serviços.

⁴³Lei n. 6.321/1976, conforme alterada pela Lei n. 14.442/2022. “Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte: I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023.”

⁴⁴Inquérito Administrativo nº 08700.009515/2014-01. Associação Capixaba de Supermercados (ACAPS) que congregava a maioria dos supermercados do Espírito Santo teria promovido um boicote ao cartão de alimentação da Alelo com orientação interna para seus associados não negociassem individualmente e com a divulgação de uma nota da ACAPS, anunciando a rescisão em massa, por parte dos supermercados do Espírito Santo, do contrato com a Alelo. O processo foi encerrado com o cumprimento de Termo de Compromisso de Cessação firmado entre a ACAPS e o CADE. CADE. *Cadernos do CADE. Mercado de instrumentos de pagamentos*. 2019. p. 125. Brasília: Departamento de Estudos Econômicos (DEE). Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-economicos/cadernos-do-cade/mercado-de-instrumentos-de-pagamento-2019.pdf>. Acesso em 13 abr. 2025.

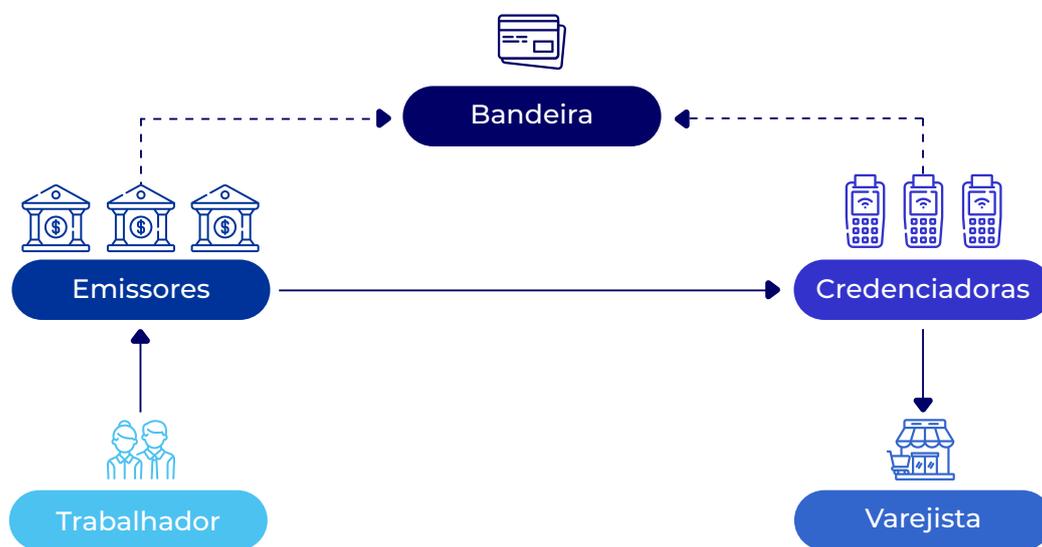
2.1. Benefícios da interoperabilidade para o trabalhador conforme prevista legalmente

Com a interoperabilidade, viabiliza-se a participação de agentes que preencham os requisitos estabelecidos nos arranjos e que queiram dele participar, atuando não somente na captura da transação, mas também em sua liquidação. Possibilita, portanto, a entrada de novos participantes no mercado em iguais condições de concorrência e a redução do excesso de custo operacional, o que pode significar benefícios para o consumidor em

forma de mais acesso, facilidade e redução de preços dos alimentos.

A interoperabilidade permite que donos de supermercados, bares e restaurantes celebrem um único contrato com a credenciadora da sua preferência, que será responsável por processar a liquidação dos pagamentos efetuados com todos os vales dos arranjos dos quais ela vier a participar. Com isso, o lojista passa a administrar uma conta, ao invés de seis como no exemplo acima. Além de reduzir o custo econômico, espera-se obter redução do custo operacional do dono do estabelecimento para receber o que lhe é devido.

Figura 3: Fluxo de Interoperabilidade



Fonte: elaborado pelas autoras.



Ainda, como consequência da implementação da interoperabilidade, tem-se, tal como ocorreu no mercado de cartões de crédito e débito, maior concorrência no mercado de vales, com o incremento do número de emissores e credenciadores⁴⁵.

Antes da regulação iniciada em 2010, pelo CADE e pelo BCB, o mercado de cartões de crédito e débito era marcado pela concentração de apenas duas credenciadoras⁴⁶. A adoção de medidas

⁴⁵COUTINHO, Diogo R. KIRA, Beatriz. A interoperabilidade dos vouchers de refeição e alimentação. *Jota*. 10 nov. 2023. Disponível em <https://www.jota.info/artigos/a-interoperabilidade-dos-vouchers-de-refeicao-e-alimentacao>. Acesso em 12 fev. 2025.

⁴⁶VISANET QUE ATENDIA à Bandeira Visa e Redecard, que se conectava à Bandeira Mastercard. *BCB*. Boxe 6 – Concentração nos mercados de credenciamento e de emissão de cartões de pagamento. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/boxe_relatorio_de_economia_bancaria/reb2023b6p.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.

regulatórias por tais autarquias resultou, por exemplo, em ampliação de duas para mais de 25 credenciadoras, com evidente desconcentração no mercado de cartões⁴⁷. Como também em significativo aumento de mais usuários inferidos pelo volume de cartões emitidos: em 2011, haviam sido emitidos 154.169.754 cartões de créditos. Em 2024, esse número passou para 221.220.732, representando um aumento de 69,7%. No caso dos cartões de débito, em 2011, haviam emitidos 234.227.898 cartões desse tipo e em 2024, passou para 555.230.507⁴⁸ ou seja, 42,18% de crescimento.

Como efeito natural da concorrência promovida em virtude da adoção da interoperabilidade e do fim da exclusividade das participantes tradicionais no mercado de cartões, houve redução das taxas⁴⁹ cobradas pelos fornecedores de produtos e serviços nesse segmento. Em 2011, a taxa média de desconto cobrada pelas credenciadoras no mercado de cartões de crédito era de 2,80% e, em 2024, passou a ser 2,28%. Também sofreu redução a taxa média praticada no mercado de cartões de débito, que em 2011 era de 1,57% e, em 2024, passou a ser de 1,10%.



As taxas de desconto dos vales, como visto anteriormente, giram em torno de 6%, valor mais elevado do que o cobrado no mercado de cartões de crédito e débito. Segundo os dados do BCB, em momento algum, desde 2011 até 2024, a taxa média alcançou 6% no mercado de cartões, o que mostra o impacto positivo decorrente da regulação estatal da implementação da interoperabilidade, em comparação com o mercado de vales, no qual ainda está pendente de regulação, cenário em que se têm brechas para cobranças exorbitantes.

A adoção da interoperabilidade no mercado de vales, assim como ocorreu no mercado de cartões, gerará benefícios para os trabalhadores, para os donos de estabelecimentos voltados ao fornecimento de alimentos e para a população em geral. O aumento da concorrência no mercado permite a entrada de novos agentes que poderão concorrer em condições igualitárias. Conseqüentemente, essa cadeia de efeitos gerará a diminuição das taxas cobradas no mercado de vales potencialmente impactando o preço final dos gêneros alimentícios.

Ressalte-se, também, que a ampliação de escolha do trabalhador relaciona-se com o aumento dos estabelecimentos credenciados para aceitação dos vales refeição e alimentação.

Tabela 8: Redução das taxas pagas pelo fornecedor de alimento sobre cada pagamento recebido com cartões de crédito e débito

	Crédito	Débito
2011	2,80%	1,57%
2024	2,28%	1,10%

Fonte: elaborado pelas Autoras com base em dados do BCB e em dados fornecidos por entrevistado.

⁴⁷ESTUDO DO BC EVIDENCIA desconcentração no mercado de cartões. BCB. 17 jul. 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20173/noticia>. Acesso em: 25 mar. 2025.

⁴⁸Estatísticas de Meios de Pagamentos: estatísticas de uso dos meios de pagamento de varejo e transferências de crédito utilizados no país 2024. BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). Brasília: BCB. 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/spbadendos?ano=2024>. Acesso em: 04 mai. 2025.

⁴⁹Dados encontrados na planilha elaborada pelo BCB denominada "Instrumentos de Pagamento – Adendos Estatísticos - 1º Semestre de 2024", constante da aba 3.1.a "Taxa de Desconto Média do Mercado - por Função (%)" BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). Estatísticas: SPB Adendos – 2024, Brasília: BCB. 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/spbadendos?ano=2024>. Acesso em: 25 mar. 2025.

2.2. Desafios de cumprimento da finalidade do PAT via transferência direta ao trabalhador

Propostas que apontam que o pagamento dos valores referentes aos benefícios do PAT deveria ser efetuado mediante pagamento direto ao trabalhador, por exemplo, por meio de transferência via Pix não se mostram adequadas ao cumprimento da legislação vigente⁵⁰. Além de vedado pelo ordenamento jurídico⁵¹, o pagamento em dinheiro do benefício alimentação vinculado ao PAT apresenta potencial risco à concretização do objetivo basilar do Programa, qual seja, a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, com vistas à promoção de sua saúde e prevenção das doenças profissionais⁵². Afinal, por essa política pública concede-se benefício fiscal e social a empregadoras em

troca da destinação específica de recursos financeiros à alimentação dos trabalhadores.

Com a entrega do benefício alimentação mediante transferência direta ao trabalhador, pode-se perder esse controle e haver desvio da finalidade do PAT, tal como diagnosticado pelo BCB no caso do Bolsa Família, em que se verificou destinação de verbas por parte dos seus beneficiários ao mercado de jogos e apostas online⁵³.

A interoperabilidade nos arranjos de pagamento, ao ampliar o leque de opções de estabelecimentos onde se adquira gêneros alimentícios com seus vales, endereça o primeiro passo para se ter acesso a alimentos, ou seja, configura-se como solução para que se atribua maior autonomia alimentar ao trabalhador e que se tenha a concretização do objetivo maior do PAT⁵⁴.



⁵⁰PAT via eSocial ou PIX PAT. Proposta de Aperfeiçoamento do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). ABRAS. Disponível em: <https://static.abras.com.br/pdf/PAT.pdf>.

⁵¹CLT/1943. "Art. 457. [...] § 2º. As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário".

⁵²Lei n. 6.321/1976. "Art. 1º. [...] §3º: As despesas destinadas aos programas de alimentação do trabalhador deverão abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais."

⁵³ANÁLISE TÉCNICA sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores. BCB. Estudo Especial nº 119/2024. Brasília: BCB. 2024. Reproduzido da Nota Técnica 513/2024-BCB/SECRE set. 2024). Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf. Acesso em: 17 fev. 2025.

⁵⁴Portaria Conjunta da Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho n. 03/2006. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). Baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), alterada pela Portaria Conjunta da Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho n. 193/2006. Altera os parâmetros nutricionais do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. "Art. 5º Os programas de alimentação do trabalhador deverão propiciar condições de avaliação do teor nutritivo da alimentação, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº. 5, de 14 de janeiro de 1991. § 1º Entende-se por alimentação saudável, o direito humano a um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas e sociais dos indivíduos, respeitando os princípios da variedade, da moderação e do equilíbrio, dando-se ênfase aos alimentos regionais e respeito ao seu significado socioeconômico e cultural, no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional."



3. Implementação da interoperabilidade: medidas regulatórias e tecnológicas

A interoperabilidade é espécie de interação voltada à comunicação de dados entre sujeitos por meio de sistemas e redes de sistemas⁵⁵. No caso estudado, trata-se de permitir que múltiplos participantes possam se conectar aos sistemas eletrônicos de bandeiras de vales vinculados ao PAT de forma não discriminatória, a fim de que possam prestar serviços de pagamento aos usuários finais desses arranjos: trabalhadores e empresários do segmento de alimentação e refeição.

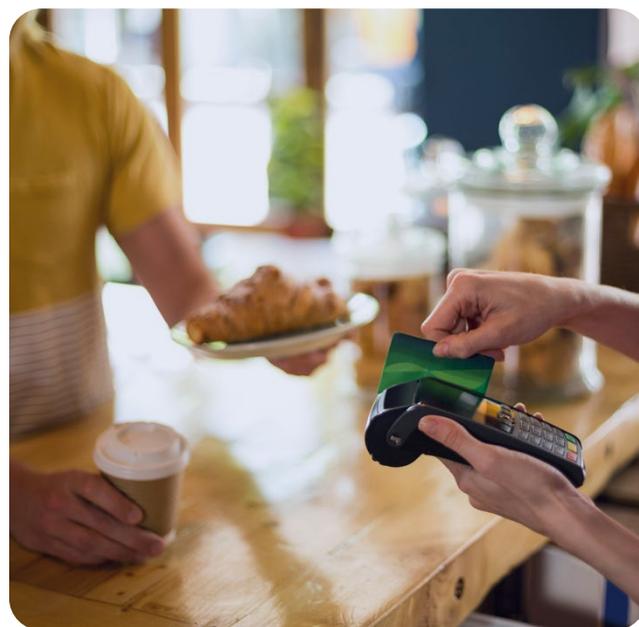
Para implementar a interoperabilidade em arranjos PAT, deve-se, primeiro, definir quais de seus aspectos devem ser disciplinados. Primeiramente, identificar quais arranjos devem obrigatoriamente implementá-la, de forma a beneficiar o trabalhador, melhorar a qualidade do serviço prestado, permitir maior acesso à tecnologia interoperável, reduzir custos, aumentar a eficiência e a concorrência entre os agentes econômicos, e, por consequência, promover a inovação e a diversidade de oferta de vales e de estabelecimentos habilitados a vender alimentos mediante a sua aceitação.

Pelo que se analisou, o nível ótimo de interoperabilidade no setor estudado será aquele que permita ampliação da rede de restaurantes e supermercados que aceitem vender alimentos mediante pagamento com vales e que permita a sua aceitação por esses fornecedores com o menor custo operacional e econômico⁵⁶.

Para se atingir esse nível ótimo de interação em arranjos de pagamento PAT, é apropriada a interoperabilidade com foco na maximização dos efeitos pretendidos, como explicada no tópico seguinte, pois ela permite condicionar a conexão para acesso e transmissão das informações necessárias e restringi-los quando convier⁵⁷.

Quando os agentes econômicos não implementam a interoperabilidade por iniciativa própria, como no caso dos arranjos de pagamento fechados por meio dos quais são fornecidos vales, a regulação do Estado se faz necessária em três situações: para viabilizar, para criar condições equitativas ou para disciplinar a interoperabilidade⁵⁸.

Por exemplo, no caso do Pix, o Estado viabilizou a infraestrutura necessária à adoção da interoperabilidade entre os agentes econômicos participantes do Sistema de Pagamentos Instantâneos⁵⁹.



⁵⁵Resolução BCB n. 150/2021. Anexo I, Art. 2º. [...]. V; Resolução BCB n. 304/2023. Regulamento Anexo. "Art. 2º. [...]. XXIV.

⁵⁶Como exposto nas entrevistas feitas, essa demanda existe. A falta de interconexão entre arranjos implica a necessidade de os estabelecimentos manterem múltiplas contas para o recebimento de seu crédito. Nesse sentido, a interoperabilidade representa uma grande redução de custos para os usuários dos serviços de pagamento, conferindo-lhes a possibilidade de utilizar uma única conta para movimentação de recursos. COHEN, Gabriel Schwartzman. *Direito dos meios de pagamento*. São Paulo: Quartier Latin. 2023. p. 269.

⁵⁷Um exemplo utilizado por Jachemet é quando o portador do cartão requisita ao emissor o bloqueio do instrumento, em casos de furto e outras situações. Nesse cenário, o cartão não mais interoperará com a rede. JACHEMET, Bruna. *A regulação dos pagamentos eletrônicos: interoperabilidade e desafios jurídicos*. Dissertação. Mestrado. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo. 2018. p. 89 a 106. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/e57813c7-999c-44bf-b672-8fd702d5295b/content>. Acesso em 10 abr. 2025.

⁵⁸JACHEMET, Bruna. *A regulação dos pagamentos eletrônicos: interoperabilidade e desafios jurídicos*. Dissertação. Mestrado. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo. 2018. p. 105-106. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/e57813c7-999c-44bf-b672-8fd702d5295b/content>. Acesso em 10 abr. 2025.

⁵⁹NEVES, Rubia Carneiro; FREIRE, Lucas Alves. Diagnóstico de parâmetros orientadores à atuação do banco central do Brasil como regulador e gestor do Pix. *REI - Revista Estudos Institucionais*, n. 9, v.2, 447-472. Disponível em: <https://doi.org/10.21783/rei.v9i2.769>. Acesso em 19 set. 2024.

No caso dos vales, ao se verificar que no mercado de cartões de crédito e débito os agentes econômicos criaram infraestruturas privadas para promover a interoperabilidade, admite-se que, paralelamente, o Estado não precisa viabilizá-la, mas deve regular o setor de vales para impor condições equitativas e estabelecer os parâmetros da interoperabilidade nos arranjos de pagamento de vales alimentação e refeição.

Para haver essa atuação estatal, deve-se estabelecer quatro pressupostos: a) a razão para intervir; b) quais os objetivos para a intervenção; c) os fatos e as variáveis da situação a ser regulada; d) que mecanismos devem ser adotados para se produzir o resultado desejado⁶⁰.



Os três primeiros pressupostos já foram apresentados: a obrigatoriedade legal de se realizar a interoperabilidade e ineficiências na condução do PAT, como boas justificativas para o Estado intervir, sendo objetivos plausíveis saná-las.

São fatos do setor de vales a ser regulado: restrição da liberdade de acesso do trabalhador à rede de credenciados; concessão de benefícios fiscais e sociais com atingimento parcial dos objetivos da política pública; alto custo operacional e econômico dos serviços para donos de supermercados, bares e restaurantes e impacto no preço dos gêneros alimentícios e no valor da moeda corrente nacional; barreiras à entrada de novos agentes no mercado de vales seguida de violação à livre concorrência.

A seguir, cobre-se o quarto pressuposto, com a apresentação dos mecanismos regulatórios e tecnológicos para se obter a interoperabilidade entre arranjos de pagamento voltados ao fornecimento de vales.

3.1. Medidas regulatórias

Nos últimos anos, o arcabouço jurídico do PAT passou por significativas alterações que visavam aprimorar a fiscalização, garantir a efetividade dos benefícios e evitar distorções no uso do programa. A Lei nº 14.442/2022⁶¹, o Decreto nº 10.854/2021⁶² e o Decreto nº 11.678/2023⁶³, o fizeram, dentre outros, por meio da previsão da necessidade de interoperabilidade, definição dos papéis dos agentes do mercado e da vedação ao rebate⁶⁴.

⁶⁰JACHEMET, Bruna. *A regulação dos pagamentos eletrônicos: interoperabilidade e desafios jurídicos*. Dissertação. Mestrado. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2018, p. 109. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/e57813c7-999c-44bf-b672-8fd702d5295b/content>. Acesso em: 11 abr. 2025.

⁶¹Lei n. 14.442, de 02 de setembro de 2022. Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Diário Oficial da União*, Brasília, 05 set. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14442.htm. Acesso em: 17 mar. 2025.

⁶²Decreto n. 10.854, de 10 de novembro de 2021. Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. *Diário Oficial da União*, Brasília, 11 nov. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10854.htm#art187. Acesso em: 15 abr. 2025.

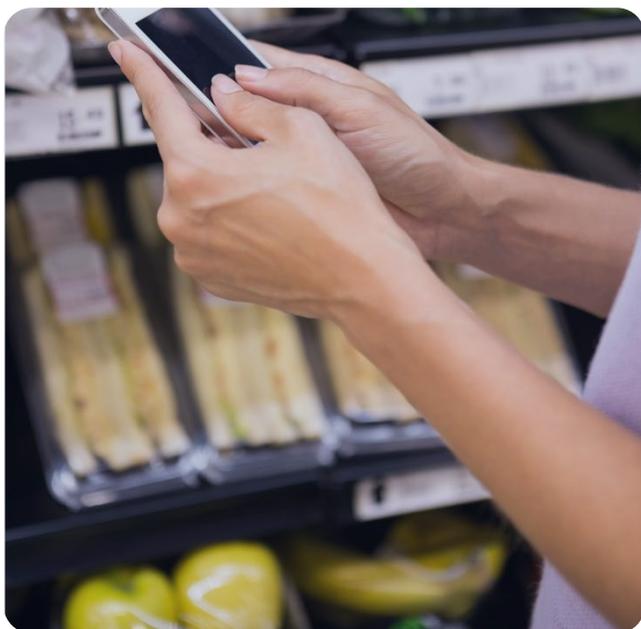
⁶³Decreto n. 11.678, de 10 de agosto de 2023. Altera o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, para regulamentar disposições relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador. *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 mar. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11678.htm#art1. Acesso em: 15 abr. 2025.

⁶⁴Valor devolvido ao cliente como forma de incentivo. ACORDOS DE REBATE: o que são e quais as vantagens. *Finocchio&Ustra*. 9 nov. 2020. Disponível em: <https://www.fius.com.br/acordos-de-rebate-o-que-sao-e-quais-as-vantagens/>. Acesso 22 maio 2025.

A vedação ao rebate justifica-se pela sua utilização, até então, como forma de subsidiar o departamento pessoal das empregadoras em detrimento dos restaurantes e, em última instância, dos trabalhadores. Isso porque, ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as emissoras PAT compensavam o desconto exigindo altas taxas dos donos de estabelecimentos comerciais credenciados, se beneficiando duplamente da política, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.

Com isso, em que pese a necessidade de medidas regulatórias, já existe atualmente arcabouço legal que permite que se emule o mercado de cartões de crédito e débito sem as distorções antes presentes, com o potencial resultado de redução das taxas, conforme observado no mercado comparado.

Em termos gerais são necessárias ainda duas medidas regulatórias para implantar a interoperabilidade entre arranjos de vales, ou seja, há que se definir: a) o critério para conferir efetividade à interoperabilidade e b) as condições para estabelecê-la, destinadas a reger os deveres e as responsabilidades das instituidoras de arranjos e dos interessados em deles participar.



3.1.1. Definição de volumetria como critério de interoperabilidade

Para implantar a interoperabilidade entre arranjos de pagamento PAT, deve-se criar infraestrutura capaz de permitir a comunicação entre sistemas de informações dos participantes desses arranjos de modo a possibilitar liberdade para a captura, o processamento e a liquidação de pagamentos efetuados com vales.

A ausência de interoperabilidade tem gerado acesso limitado dos trabalhadores à rede de restaurantes e supermercados e elevado custo operacional e econômico para os donos de tais estabelecimentos. Há fortes indícios de que tais ineficiências refletem no preço de gêneros alimentícios e poderiam ser minimizados com a interoperabilidade.

Assim, o critério para delimitar a interoperabilidade deve ser estabelecido de forma a combater a barreira à entrada diagnosticada no setor de vales, viabilizando a efetiva abertura dos arranjos de pagamento PAT.

No mercado de cartões de crédito e débito⁶⁵, o critério adotado foi o da volumetria e, como já se mostrou, tal critério estimulou o aumento da concorrência, a diminuição do valor das taxas cobradas e o incremento do acesso aos serviços de pagamentos com ele envolvidos.

Esses efeitos positivos sugerem a utilização da volumetria também no mercado de vales, pois além da expectativa de se atingir similares resultados, sua adoção consiste em medida de tratamento equitativo aos diversos agentes econômicos que desempenham atividades em arranjos de pagamentos, pois direcionada aos arranjos de grande porte que dominam esse mercado. Desse modo, permite-se que arranjos de menor porte não sejam submetidos a custos onerosos. Seus

⁶⁵BC APRIMORA regulamentação de arranjos de pagamentos. BCB. 22 abr. 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17376/nota>. Acesso em: 14 abr. 2025; BANCO CENTRAL MODERNIZA as normas sobre arranjos de pagamentos. BCB. 23 abr. 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/534/noticia>. Acesso em: 14 abr. 2025.

titulares têm mais flexibilidade e há incentivo de inovação e competição no ambiente de pagamentos com vale.

Combinando a regra do valor dos pagamentos emprestada da regulação dos arranjos de cartões⁶⁶ com a regra que toma a quantidade de trabalhadores atendidos pelo PAT adotada pelo MTE e pelo CADE⁶⁷, chega-se na proposta de volumetria que baseada no número de pagamentos ou de trabalhadores que indique dominância do mercado de vales nos últimos 12 (doze) meses, igual intervalo utilizado na regulação do mercado de cartões.

3.1.2. Disciplina dos requisitos para interoperabilidade

Definido o parâmetro a ser usado pelo Estado como critério de abertura dos arranjos fechados, cabe tratar das demais medidas regulatórias a serem adotadas, quais sejam, a disciplina: a) dos elementos que deve conter o regulamento do arranjo para se tornar interoperável; b) dos critérios para participação e dos documentos adicionais a serem exigidos; c) das cláusulas do contrato a ser celebrado com o interessado em participar do arranjo; d) dos procedimentos de homologação dos participantes, das etapas e prazos máximos para a manifestação do instituidor do arranjo.

Ou seja, é oportuna a edição de norma para disciplinar os requisitos a serem observados para promover a abertura dos arranjos de grande porte no mercado de vales distribuídos de forma vinculada ao PAT.

Tal norma deve ser precisa ao definir os agentes e os deveres de cada um deles no processo de conexão, para que sejam refletidos nos regulamentos dos respectivos arranjos. Essa disciplina deve ser orientada por: ampla publicidade e observância de isonomia. A publicidade volta-se a dar conhecimento das regras de acesso, permanência, saída e funcionamento do arranjo de pagamento. A isonomia é fundamental para evitar tratamento discriminatório e para se atingir o objetivo de promover a livre concorrência no setor.

Por fim, com relação à definição da estrutura de governança institucional necessária para a implementação das medidas regulatórias propostas, destaca-se que o Decreto n. 11.678/2023, ao incluir o art. 182-A no Decreto n. 10.854/2021, atribuiu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a competência para regular tais arranjos. Assim, o próprio CMN pode ser encarregado da definição desses critérios.



⁶⁶Resolução n. 150/2021. "Art. 2º. Não integram o SPB os arranjos de pagamento (arranjos): [...] II - em que o conjunto de participantes apresentar, de forma consolidada e acumulada nos últimos 12 (doze) meses, volumes inferiores a: a) R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) de valor total das transações; e b) 100.000.000 (cem milhões) de transações;"

⁶⁷MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). Relatório de Empresas Prestadoras de Serviços. MTE. 2023; O cálculo do market share agregado das quatro maiores empresas do mercado é chamado de C4 (Concentration Ratio 4) ou CR4 (Four-firm concentration ratio). Um C4 de mais de 50% permite a conclusão de que o mercado é concentrado; de mais de 75%, que é oligopolista. CADE. *Guia de Análise de Atos de Concentração Não Horizontais*. Brasília: CADE. 2024. p. 66. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/Guia%20V+/Guia-V+2024.pdf>. Acesso em 12 abr. 2025; ESPINOSA, Catalina. *Market Concentration: U.S. industries with the highest concentration ratios 2017*. 2021. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/1340820/highest-concentration-ratio-us-2017/#:~:text=The%20four%20firm%20concentration%20ratio,dominated%20by%20Boeing%20and%20Airbus>. Acesso em: 12 abr. 2025.

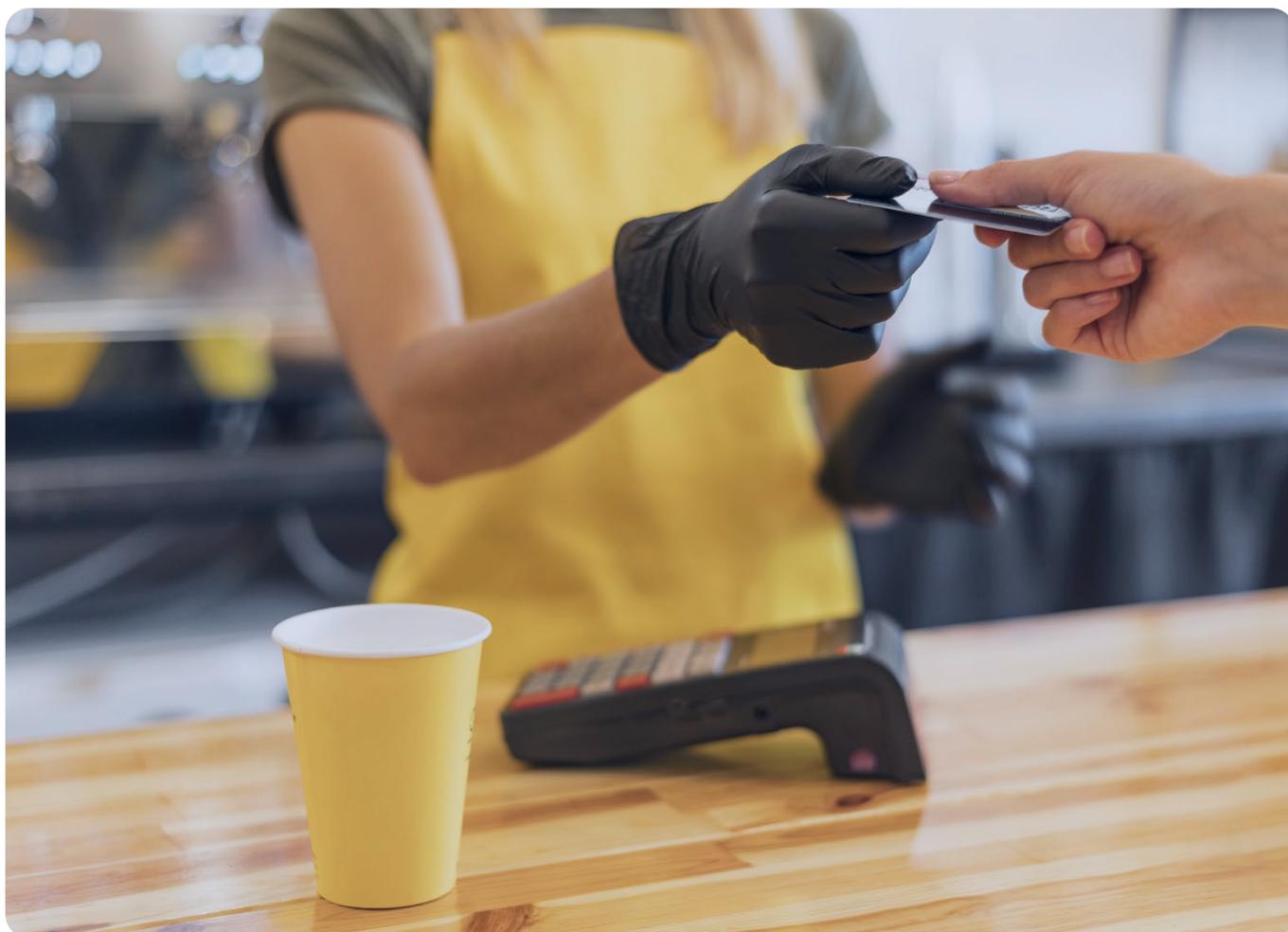
3.2. Medidas tecnológicas: padronização da integração

A interoperabilidade demanda que o instituidor do arranjo de pagamento fechado disponibilize seu sistema para utilização aberta por interessados que preencham condições técnicas, o que poderia ser feito, por exemplo, via sistema de mensageria das próprias bandeiras ou “interface de programação de aplicativos” ou do inglês “*application programming interface*” - API⁶⁸, ou seja, um conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a *software*⁶⁹.

Essas interfaces permitem que se promova a governança comum dos sistemas de cada participante do arranjo de pagamento. É

necessário estabelecer padrões técnicos para que os sistemas das instituidoras de arranjos de pagamento de vales vinculados ao PAT possam se comunicar com os sistemas dos agentes interessados em atuar, seja como emissores desses vales, seja como credenciadores de estabelecimentos comerciais para seu recebimento.

A definição desses padrões pressupõe a escolha de protocolos de comunicação para registro e envio de mensagens, bem como do formato compatível de dados a serem transmitidos, permitindo não só a captura dos pagamentos efetuados com vales, mas também o processamento da sua liquidação final com a entrega do valor devido ao lojista e das taxas dos participantes do arranjo.



⁶⁸Códigos, protocolos, conjuntos de rotinas e ferramentas que permitem chamadas e comunicação entre programas (softwares) diferentes. SILVA, Glacus Bedeschi da Silveira. Open banking no Brasil: uma análise das normas relativas às APIs sob o prisma do direito concorrencial regulatório. Dissertação. Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2021. p. 84. NASCIMENTO, Anderson. O que é API? *Canal Tech*. 02 jul. 2014. Disponível em <https://canaltech.com.br/software/o-que-e-api/>. Acesso 24 mar. 2025.

⁶⁹GRUPO DE TRABALHO DE INTEROPERABILIDADE (GT-IO). Relatório. Brasília: BCB. 2016. https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/Documents/sistema_pagamentos_brasileiro/Forum_SPB/Relatorio_GT_Interoperabilidade.pdf. Acesso 25 mar. 2025.

Por exemplo, como fator de sucesso no *Open Finance*, relata-se a adoção de padrões técnicos universais como Protocolo de Transferência de Hipertexto Seguro⁷⁰, em inglês *Hypertext Transfer Protocol Secure* (HTTPS), *JavaScript Object Notation*⁷¹ (JSON), RESTful⁷² e ISO20022⁷³, além de perfis de segurança específicos *Financial-grade API*⁷⁴ (FAPI *Open Banking Brasil*) e testes de conformidade⁷⁵.

Assim, com base em dados que demonstram o êxito do *Open Finance*⁷⁶, pode-se dizer que APIs ou sistema de troca de mensagens das próprias bandeiras permitem a comunicação necessária, desde que observados: a) padrões técnicos e de governança interna e comum dos sistemas dos participantes, ou seja, protocolos de comunicação de registro e envio de mensagens; b) formato compatível de dados em transmissão.

A adoção da interoperabilidade nos arranjos de pagamento PAT pode aumentar a concorrência dos agentes nesse setor, e em consequência: a) ampliar a liberdade do trabalhador em acessar maior rede credenciada de restaurantes, supermercados e similares; b) reduzir os custos operacionais e econômicos suportados pelos donos de supermercados, bares e restaurantes para aceitação dos instrumentos de pagamentos, refletidos, em última análise, na balança do trabalhador.



⁷⁰É a versão mais segura do Hypertext Transfer Protocol (HTTP), o protocolo padrão para a transferência de dados entre um navegador e um site. O QUE É HTTPS? Cloudflare. Disponível em: <https://www.cloudflare.com/pt-br/learning/ssl/what-is-https/#:~:text=O%20Protocolo%20de%20transfer%C3%A7%C3%A3o%20de%20dados>. Acesso em: 11 abr. 2025.

⁷¹Formato de dados que permite armazenar e trocar informações entre aplicações, que é baseado em texto tornando fácil de ler e escrever. JSON DEFINIDO. Oracle. Disponível em: <https://www.oracle.com/br/database/what-is-json/https://www.oracle.com/br/database/what-is-json/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

⁷²Estilo arquitetônico de software que permite a comunicação entre sistemas de computador a fim de trocarem informações de forma segura pela internet. O QUE É UMA API RESTful? AWS. Disponível em: <https://aws.amazon.com/pt/what-is/restful-api/https://aws.amazon.com/pt/what-is/restful-api/>. Acesso em: 11 abr. 2025.

⁷³Padrão internacional de comunicação elaborado pelo Comitê Técnico ISO/TC68 para o desenvolvimento de mensagens para o mercado financeiro. BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). SG-ISO20022-TF. Documento final. Estudo de utilização do Padrão ISO 20022 para transferência de fundos no SPB. BCB. Out. 2017. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/ISO_20022/Documento_Final_SG_ISO20022-TF.pdf. Acesso em: 11 abr. 2025.

⁷⁴Padrões técnicos desenvolvidos pela OpenID Foundation (OIDF) que definem diretrizes de segurança para serviços de movimentação de recursos financeiros online. FINANCIAL-GRADE API (FAPI), explicada por um desenvolvedor. Disponível em: <https://openid.net/financial-grade-api-fapi-explicada-por-um-desenvolvedor/#:~:text=Introdu%C3%A7%C3%A3o,Possession%20at%20the%20Application%20Layer>. OpenID Foundation (OIDF). Acesso em 11 abr. 2025.

⁷⁵CAVALCANTE NETO, Aristides Andrade. Infraestruturas tecnológicas públicas como bens públicos do sistema financeiro brasileiro. In: NEVES, Rubia Carneiro. *Novas Fronteiras do Sistema Financeiro Nacional v. 4*. 2025. [No prelo].

⁷⁶CAVALCANTE NETO, Aristides Andrade. Infraestruturas tecnológicas públicas como bens públicos do sistema financeiro brasileiro. In: NEVES, Rubia Carneiro. *Novas Fronteiras do Sistema Financeiro Nacional v. 4*. 2025. [No prelo].

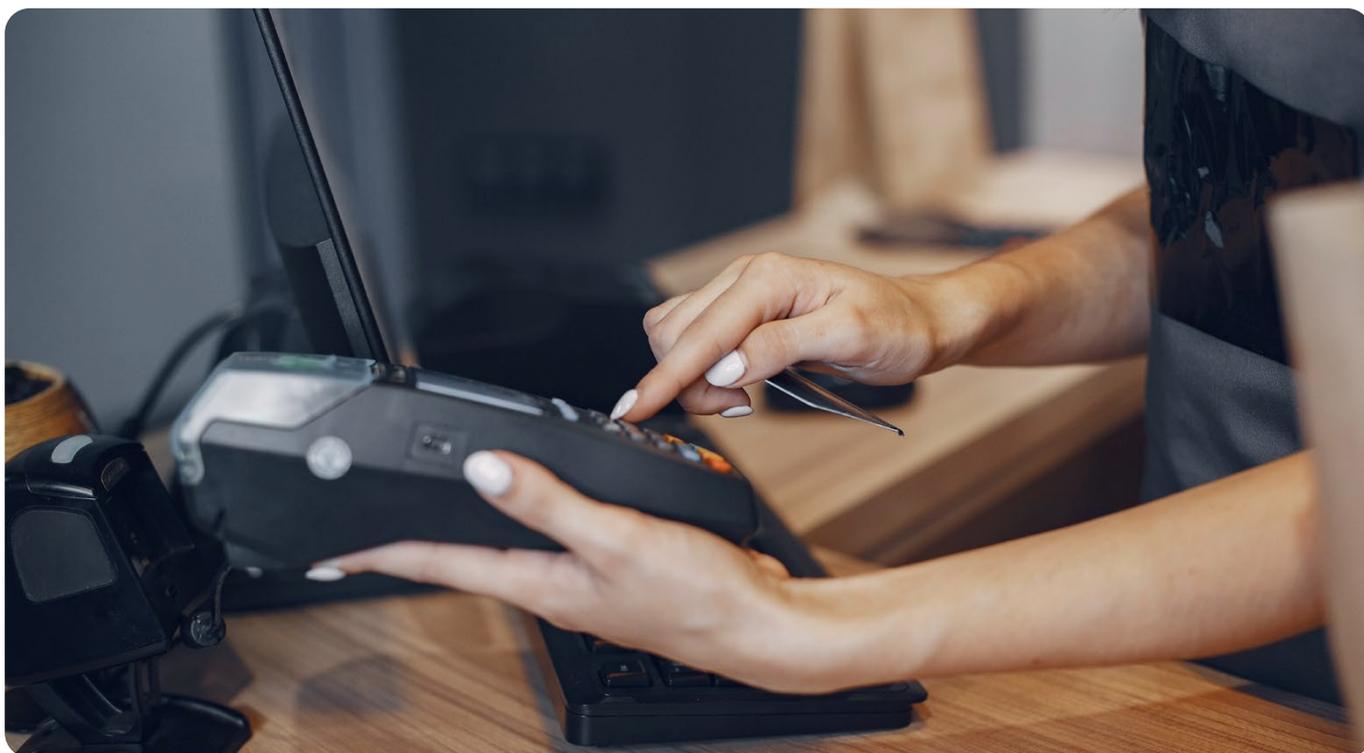
Anexo I - Notas Metodológicas

A pesquisa foi realizada mediante revisão bibliográfica, análise de normas, de dados e de informações obtidos com aplicação de questionário e realização de entrevistas. Essas duas últimas estratégias metodológicas foram executadas entre os dias 25 de março e 16 de maio de 2025. No modo eletrônico, os questionários transcritos nos Anexos I e II foram encaminhados via *link* do Google Forms, por meio de associações, sendo um voltado para trabalhadores que utilizam vales e outro direcionado para donos ou gerentes de estabelecimentos dedicados ao fornecimento de alimentos.

Um total de 39 trabalhadores preencheu o formulário. Dentre as respostas recebidas, 12 trabalhadores afirmaram utilizar vales da primeira maior bandeira do mercado, 9 da segunda maior, 6 da terceira maior, nenhum da quarta maior, e 12 deles utilizam bandeiras diversas. Ao serem questionados sobre a experiência com o uso dos vales em restaurantes e supermercados, 28 classificaram como fácil; 10 classificaram como média; e 1 avaliou como difícil, relatando baixa aceitação. Ressalta-se que este último utilizador possui bandeira fora das quatro principais do mercado. Por fim, destaca-se

que o formulário incluía um campo para comentários, no qual 22 participantes deixaram suas impressões. Dentre eles, 15 teceram comentários positivos acerca do uso de vales, afirmando serem facilmente aceitos em estabelecimentos, além de serem práticos e de uso simples. Por outro lado, 7 teceram críticas acerca dos vales, argumentando, sobretudo: que são poucos os estabelecimentos que aceitam; que o valor do benefício é irrisório; e que há desconto do valor no contracheque.

Em relação ao questionário enviado para os empresários, foram registradas 4 respostas. Três deles informaram que aceitam, conjuntamente, as quatro maiores bandeiras do mercado. Sobre o impacto das taxas cobradas pelas fornecedoras de vales, apenas 2 lojistas responderam: um classificou o impacto como médio e o outro como alto. Ambos também afirmaram que o custo operacional para controle dos créditos nas plataformas das bandeiras é médio. Por fim, deixou-se um espaço no formulário para que os lojistas tecessem comentários. Um dos lojistas afirmou que sempre procura aumentar as vendas com os vales, pois são uma alternativa de pagamento



que muitos trabalhadores possuem. Por outro lado, um dos lojistas manifestou insatisfação, dizendo que as taxas deveriam ser menores.

Diante do baixo número dessas respostas, passou-se a realizar entrevistas com donos ou gerentes de estabelecimentos do setor alimentício, sendo que dos 33 empresários entrevistados, 2 foram por telefone e 31 responderam presencialmente os questionários aplicados, incluindo: 3 padarias, 5 supermercados, 1 hortifruti, 23 restaurantes e 2 lanchonetes. Dos entrevistados, 30 (90%) afirmaram aceitar vales, enquanto 3 (10%) não os aceitam — sendo uma padaria, um restaurante e uma lanchonete. 100% dos entrevistados que aceitam vales em seus estabelecimentos informaram que é necessário firmar um contrato separado com cada bandeira, bem como utilizar *login* e senha distintos para acessar as plataformas e consultar os saldos das vendas. Um dos donos explicou que as taxas podem ser negociadas conforme o volume de clientes atendidos. Ainda, os lojistas comunicaram que as taxas cobradas pelas

bandeiras variam de 4,5% a 10%. Por fim, cumpre destacar que, dentre os lojistas que aceitam vales em seus estabelecimentos, 29 deles informaram que recebem pagamento das três primeiras maiores bandeiras atuantes no mercado. Por sua vez, 27 apontaram que recebem pagamentos da quarta maior bandeira. Os vales de bandeiras menores listados no questionário não são aceitos em 12 estabelecimentos, sendo que vales de outras bandeiras menores são expressamente recusados.

Apurou-se movimentos endereçados por entidades representativas dos setores envolvidos direta e indiretamente com a distribuição e a recepção de vales refeição e alimentação no mercado brasileiro, pronunciamentos de representantes do Governo⁷⁷, e antiga discussão sobre a necessidade de se pôr fim à exclusividade praticada no segmento desses vales⁷⁸, além de se ter levantado argumentos favoráveis⁷⁹ e contrários⁸⁰ à relação entre ineficiências do PAT e a elevação dos preços dos alimentos⁸¹.

⁷⁷GULARTE, Jeniffer; MARTÍNEZ-VARGAS, Ivan. Planalto prevê anúncio sobre VR e VA até sexta para tentar conter alta no preço dos alimentos. Das medidas em estudo, alternativa é a mais bem vista pelo núcleo de governo na tentativa de conter a inflação dos alimentos. *O Globo*. 27 jan. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/01/27/planalto-preve-anuncio-sobre-VR-e-VA-ate-sexta-para-tentar-conter-alta-no-preco-dos-alimentos.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2025; FRANÇA, Anna. Vale-refeição e vale-alimentação: governo coloca fogo em briga por mercado bilionário. *Infomoney*. 31 jan. 2025. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/vale-refeicao-e-vale-alimentacao-governo-coloca-fogo-em-briga-por-mercado-bilionario/>. Acesso em: 31 mar. 2025;

⁷⁸Em 2012, no 7º Congresso de Meios Eletrônicos de Pagamento, Aldo Luiz Mendes, o então diretor de política monetária do Banco Central do Brasil (BCB), ressaltou que fornecedoras desses vales tinham ficado de fora da quebra de exclusividade de captura no mercado de cartões. MARQUES, Felipe; TRAVAGLINI, Fernando. BC pressiona por fim de exclusividades no mercado de cartões. *Valor*. Finanças. 17 out. 2012. Disponível em: <https://valor.globo.com/financas/noticia/2012/10/17/bc-pressiona-por-fim-de-exclusividades-no-mercado-de-cartoes.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2025.

⁷⁹BENFICA, Helena. Associações do setor de alimentação fora de casa pressionam governo por regulamentação do PAT. Discussão não é nova e ganhou força, nas últimas semanas, à medida em que o governo tenta encontrar alternativas para diminuir a pressão inflacionária sobre os alimentos. *Valor*. Empresas. 20 fev. 2025. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2025/02/20/associacoes-do-setor-de-alimentacao-fora-de-casa-pressionam-governo-por-regulamentacao-do-pat.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2025;

⁸⁰LOPES, Letícia. Empresas de vale-refeição apresentam ao governo medidas para reduzir taxas de pequenos e médios estabelecimentos. Lucio Capelletto, presidente da ABBT, que entregou as propostas ao vice-presidente, Geraldo Alckmin, estima que as medidas podem levar a um corte nas tarifas de 25% a 30%. *O Globo*. 20 fev. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/02/20/empresas-de-vale-refeicao-apresentam-ao-governo-medidas-para-reduzir-taxas-de-pequenos-e-medios-estabelecimentos.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2025; FRANÇA, Anna. RH sob pressão: Ideia de portabilidade do vale-alimentação e refeição divide opiniões Associação envia documento ao Ministério da Fazenda explicando a complexidade da gestão dos benefícios diante da possibilidade da portabilidade do crédito. *Infomoney*. 14 fev. 2025. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/vale-refeicao-vale-alimentacao-portabilidade-rh-divide-opinioes>. Acesso em: 31 mar. 2025; TABOSA, Lorena. O que está por trás das mudanças nos vales refeição e alimentação? Ministério da Fazenda, supermercados e até o iFood estão interessados em mudar regras do Programa de Alimentação do Trabalhador, mas o impacto positivo na qualidade e no preço do que comemos não é o centro das preocupações. *O Joio e O Trigo*. 11 mar. 2025. Disponível em: <https://joioeotrigo.com.br/2025/03/o-que-esta-por-tras-das-mudancas-no-vales-refeicao-e-alimentacao/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

⁸¹ENTENDA OS FATORES que pressionam a inflação no Brasil e no mundo. *CNN Brasil*. 26 jan. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/entenda-os-fatores-que-pressionam-a-inflacao-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

Prezado (a) trabalhador (a), somos pesquisadoras vinculadas à UFMG e estamos realizando uma investigação científica sobre os vales refeição e alimentação com a expectativa de contribuir para melhorar a sua experiência com esses meios de pagamento. Daí, te pedimos um minuto da sua atenção para responder 3 perguntas muito simples:

1. Qual é a bandeira do vale refeição/alimentação que a sua empregadora te fornece?

- Alelo
- Pluxee (antiga Sodexo)
- Ticket
- VR Benefícios
- Outra: _____

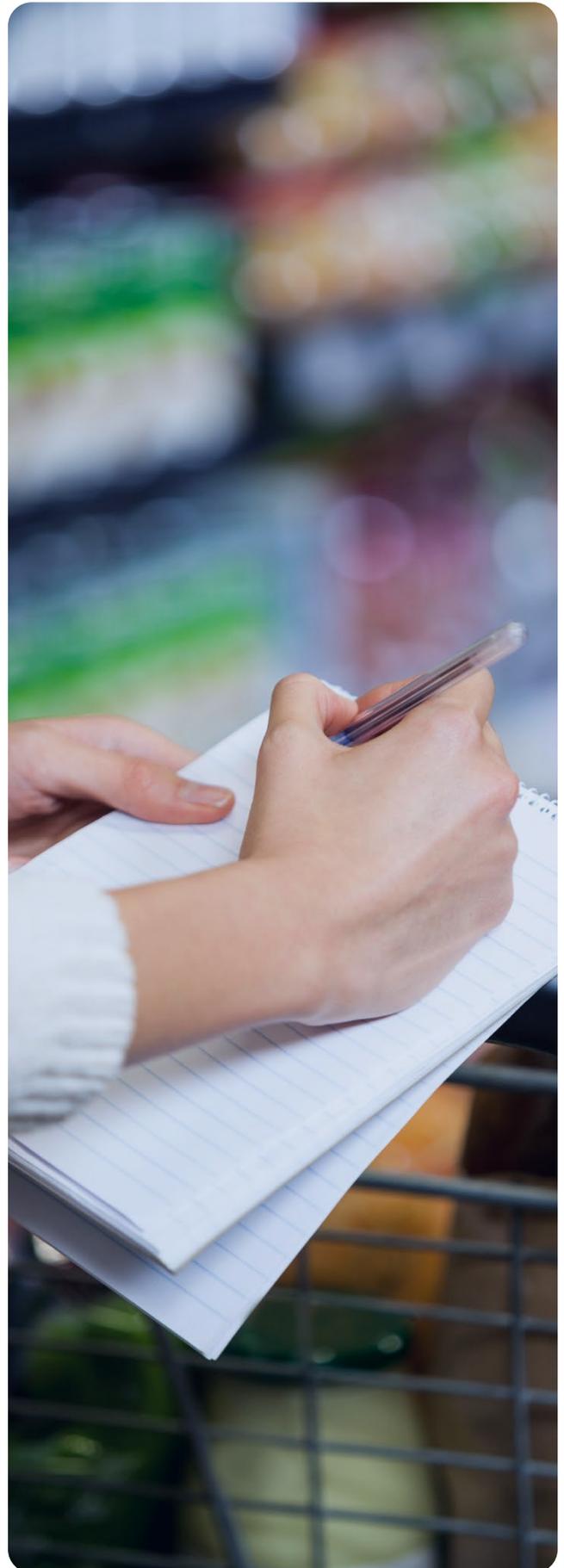
2. Como você classifica a experiência de utilizar o vale em restaurantes e supermercados?

- Fácil – muitos estabelecimentos aceitam
- Médio – alguns estabelecimentos aceitam
- Difícil – poucos estabelecimentos aceitam

3. Você já teve que pagar mais caro por uma refeição ou alimentos ao optar por pagá-los com vale refeição/alimentação?

- Sim
- Não

4. Deixe um comentário sobre suas impressões, nível de satisfação e críticas do uso do seu vale refeição/alimentação.



Anexo III - Pesquisa de satisfação - aceitação de vales alimentação/refeição em seu estabelecimento

Prezado (a) dono (a)/gerente de restaurante ou de supermercado, somos pesquisadoras vinculadas à UFMG e estamos realizando uma investigação científica sobre os vales refeição e alimentação com a expectativa de contribuir para melhorar a sua experiência com esses meios de pagamento. Daí, te pedimos um minuto da sua atenção para responder 4 perguntas muito simples:

1. Nome do estabelecimento e cidade (informação não obrigatória)

2. Quais bandeiras de vales refeição/alimentação você aceita em seu estabelecimento?

- Alelo
- Pluxee (antiga Sodexo)
- Ticket
- VR Benefícios
- Caju
- iFood Benefícios
- Bem Benefícios
- Comprocard
- Outro. Quais?

3. Como você classifica o impacto que seu negócio tem com os gastos com as taxas devidas às Bandeiras para aceitar pagamentos com vale refeição/alimentação?

- Alto – as taxas têm um impacto alto no meu negócio
- Médio – as taxas têm um impacto médio no meu negócio
- Baixo – as taxas têm um impacto baixa no meu negócio

4. Qual é sua avaliação sobre o seu custo operacional de ter que controlar seus créditos em plataformas diferentes para cada uma das Bandeiras que credenciaram seu estabelecimento para aceitar vale refeição/alimentação?

- Alto - tenho um alto custo operacional por ter que controlar meus créditos em plataformas diferentes
- Médio - tenho um médio custo operacional por ter que controlar meus créditos em plataformas diferentes
- Baixo - tenho um baixo custo operacional por ter que controlar meus créditos em plataformas diferentes

5. Deixe um comentário sobre suas impressões em aceitar vender alimentos em seu estabelecimento mediante o recebimento de vales refeição/alimentação. Fique a vontade para fazer críticas.



Instituto
PROPAGUE

O **Propague** é uma iniciativa da **ABIPAG**
em prol da cidadania financeira!

www.abipag.com.br/institutopropague

contato@institutopropague.org

 @institutopropague

 /institutopropague

 @propague